

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.323

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 05 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAERCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO
Consultor Geral do Estado

PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 3.403 e 3.405
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIA

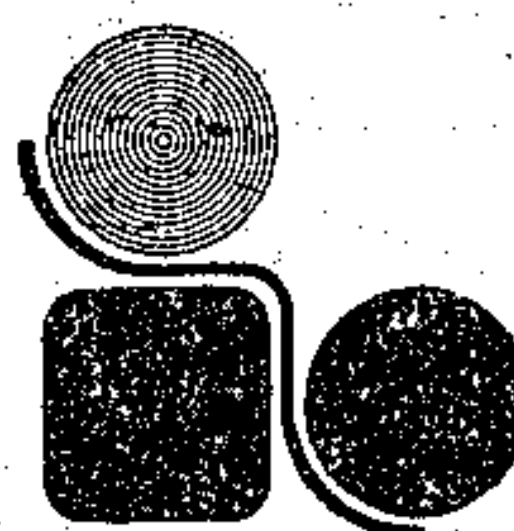
Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 01/84
Do Instituto dos Advogados do Pará

AVISO DE CONCORRÊNCIA
PÚBLICA Nº 001/84
Da EMATER/Pará

AVISO
Em virtude dos eventos da **Semana da Pátria**, a Direção da **Imprensa Oficial do Estado**, comunica aos seus usuários, que as publicações para a edição do dia 07 (sexta-feira), serão recebidas até às 10 horas do dia 06 (quinta-feira próxima).

1 Caderno
30 Páginas


IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 3403 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

Abre a Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 para reforço de dotação consignada no orçamento vigente

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 6º da Lei nº 5.097, de 30 de novembro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto em favor de Encargos Gerais do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: Encargos Gerais do Estado	3100
Unidade Orçam: Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda	3101
Função: Administração e Planejamento	03
Programa: Administração	07
Subprograma: Assistência Financeira	031
Atividade: Contribuição a Entidades	2.097
3231.00 - Transferências a Instituições Privadas - Subvenções Sociais	Cr\$ 80.000.000,00

Art. 2º — Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 3405 DE 04 DE SETEMBRO DE 1984

Homologa a Resolução nº 004, de 20 de junho de 1984, da Imprensa Oficial do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004, de 20 de junho de 1984, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento de 1984, no valor de Cr\$ 397.100.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), destinados a atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de junho de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 04 de setembro de 1984.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004 DE 20 DE JUNHO DE 1984

Abre o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO do corrente exercício.

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são deferidas pelo art. 5º da Resolução nº 003, de 07 de outubro de 1983 e homologada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado através do Decreto nº 3135 de 30 de dezembro de 1983; e,

Considerando que as dotações vinculadas aos Órgãos desta Autarquia, no Orçamento do corrente exercício, após a execução Orçamentária do período de janeiro a maio, já apresentam insuficiências que impossibilitam o regular desempenho de nossos serviços;

Considerando que o comportamento da arrecadação nesse período, apresentou "superavit" capaz de atender o custeio das despesas com a prestação de nossos serviços essenciais;

Considerando a solicitação do Setor Contábil da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e a necessidade de implementação de nossos projetos e demais atividades administrativas para atender a demanda dos serviços gráficos;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, do corrente exercício, o Crédito Adicional Suplementar de Cr\$ 397.100.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E SETE MILHÕES E CEM MIL CRUZEIROS), destinados ao reforço de dotações orçamentárias a seguir especificadas:

Parágrafo Único: O Crédito Adicional Suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária: Gabinete do Diretor Presidente

4301.01

IMPrensa Oficial
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00
Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00
Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00
Preço da Página: Cr\$ 817.600,00.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Função: Indústria, Comércio e Ser-
viços

11

Programa: Administração

07

Sub-Programa: Administração Ge-
ral

021

Projeto/Atividade: Atividades rela-
cionadas com o Gabinete do Diretor
Presidente

2.001

3.1.2.0 - Material de Consumo 800.000

TOTAL 800.000

Unidade Orçamentária: Diretoria de
Documentação e Divulgação

4301.02

Função: Indústria, Comércio e Ser-
viços

11

Programa: Administração

07

Subprograma: Documentação e Bi-
bliografia

022

Projeto/Atividade: Manutenção e O-
peração dos Serviços de Documen-
tação e Divulgação

2.002

3.1.2.0 - Material de Consu-
mo 800.000

3.1.3.2 - Outros Serviços e
Encargos 4.000.000

4.800.000

TOTAL

4.800.000

Unidade Orçamentária: Diretoria
Técnica

4301.03

Função: Indústria, Comércio e Ser-
viços

11

Programa: Indústria

62

Sub-programa: Produção Industrial

347

Projeto/Atividade: Manutenção e O-
peração dos Serviços Gráficos da
Imprensa Oficial do Estado

2.004

3.1.2.0 - Material de Consu-
mo 200.000.000

Projeto/Atividade: Amplia-
ção e Melhoria dos Equipa-
mentos Gráficos da Impren-
sa Oficial do Estado

1.002

4.1.2.0 - Equipamento e Ma-
terial Permanente

36.000.000

TOTAL

236.000.000

Unidade Orçamentária: Diretoria de
Administração

4301.04

Função: Indústria, Comércio e Ser-
viços

11

Programa: Administração

07

Sub-Programa: Administração Ge-
ral

021

Projeto/Atividades: Atividades Ge-
rais de Apoio

2.005

3.1.1.1 - Pessoal Civil 65.000.000

3.1.1.3 - Obrigações Patro-
nais

20.000.000 85.000.000

4 - Quarta-feira - 5

DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

3.1.2.0 - Material de Consumo	2.000.000	3.2.5.1 - Inativos	8.500.000
3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais	30.000.000	TOTAL	8.500.000
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	30.000.000	TOTAL GERAL	397.100.000
TOTAL	147.000.000	Art. 2º - Os recursos necessários a execução desta Resolução correrão à conta do excesso da arrecadação conforme preceituam o item II do parágrafo 1º e parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.	
Unidade Orçamentária: Diretoria de Administração	4.301.04	Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, após homologação através Decreto do Exmo. Sr. Governador do Estado.	
Função: Assistência e Previdência	15	Imprensa Oficial do Estado, 20 de junho de 1984.	
Programa: Previdência	82	GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN	
Sub-Programa: Previdência Social e Inativos e Pensionatos	495	Diretor Presidente da I.O.E.	
Projeto/Atividades: Encargos com Inativos e Pensionistas	2.007		

SECRETARIAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1165 DE 29 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:
Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do funcionário	Cargo	Processo	Período
Maria das Graças Corrêa da Silva	Prof. Ens. de 1º Grau	01497/84	02 anos
E.E. de 1º Grau Emiliana Sarmento	GEP-M-401.2 Cl. "B"		
Maria das Graças de Santana	Prof. Ens. de 1º Grau	01496/84	02 anos a contar de 31.05.84
E. E. 1º Grau Sta. Terezinha	GEP-M-401.3 Cl. "C"		
Reinaldo Rodrigues Marvão	Prof. Ens. de 2º Grau	01495/84	02 anos a contar de 11.06.84
Marabá	G.P-M-403.3 Cl. "C"		

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6714)

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de agosto de 1984.

PORTARIA Nº 1167 DE 30 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01521/84-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24.12.53, VANDA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 06.08.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6714)

PORTARIA Nº 1170 DE 30 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83.
RESOLVE:
Colocar à disposição até ulterior deliberação, da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos, JOÃO BATISTA ANTUNES DA CRUZ, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 05 de julho do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de agosto de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6714)

PORTARIA Nº 1172 DE 31 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Tania Regina Lobato dos Santos	Prof. Ens. de 1º Grau	01528/84	02 anos
E.E. de 1º Grau Profa. Anésia	GEP-M-401.5 Cl. "E"		

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 6714)

PORTARIA Nº 1173 DE 31 DE AGOSTO DE 1984
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114, da Lei nº 749/53, a contar de 08.08.84, o restante da Licença sem Vencimentos de 02 anos, concedida através da Port. nº 606/84, de 07.05.84, a REINALDO RODRIGUES MARVÃO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização. Código GEP-TAF-502.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda - Marabá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6714)

FAZENDA**RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Port. nº 436/84 - Tornar sem efeito a Portaria nº 378 de 13 de julho de 1984.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 066/84 - Conceder, Suprimento de Fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA ALICE NEVES DA SILVA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 2ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 21.339.803,00 (Vinte e um milhões, trezentos e trinta e nove mil e oitocentos e três cruzeiros), sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 12.901.424,00 (Doze milhões, novecentos e um mil e quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos 3132 Cr\$

8.438.379,00 (Oito milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e setenta e nove cruzeiros), para despesas nos meses de setembro e outubro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2778, Reg. nº 10.323, Dia: 05/09.84)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 25/84 - D.A. SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando do Diretor do Departamento de Obras.

RESOLVE

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº José Bernardo Pinho, na importância de Cr\$ 6.794.395,00 (Seis milhões setecentos e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e cinco cruzeiros) para atender despesas com as obras de construção da Unidade Mista de Saúde em São Domingos do Araguaia, originando a seguinte classificação: 2201.13754281.069 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da Secretaria de Estado de Saúde Pública - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 03 de setembro de 1984.

MARIA SARAH GOES NEGRÃO

Diretora do Departamento de Administração

(Ext. nº 2783, Reg. nº 10.329 Dia - 05.09.84)

ANÚNCIOS**CANDEUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA S/A — CICOPESA**

CGC/MF. 04.727.426/0001-00
END.—KM. 12 DA RODOVIA BR. 316

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a participação da totalidade dos acionistas da firma CANDEUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA S/A. — CICOPESA, realizou-se às 9:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1984, a Assembléia Geral Extraordinária, presidida e secretariada respectivamente pelos senhores Leonel dos Santos Cordeiro e Júlio Bento Martins, a fim de deliberarem sobre o aumento de capital de Cr\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) para Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e a consequente emissão de 28.000.000 de Ações Pref. Classe "A" e 20.000.000 de Ações Ordinárias. O aumento de capital que foi integralizado em moeda corrente nacional, neste ato e ocasião pela RICOSA—RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A., está subscrito conforme Boletim de Subscrição anexo. O direito de preferência que está previsto na Lei 6404/76, foi cumprido. Discutido e aprovado o assunto em pauta, fica alterado o art. 2.1 dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: — "2.1 — O Capital Social é de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 de ações Ordinárias e 120.000.000 de ações Preferenciais Classe "A", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a reunião que foi assinada por todos os presentes e lavrada em livro próprio. RICOSA — Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A; Leonel dos Santos Cordeiro; Júlio Bento Martins e Joaquim Duarte Ribeiro. Ananindeua (Pa), 27 de fevereiro de 1984.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente — CIC.002.200.352-53

JULIO BENTO MARTINS
Secretário — CIC.002.689762-87

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 07/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº de 700/84, a 1ª via da presente ata CANDEUA IND. COM. E PEC. S/A.

Belém, 09 de 05 de 1984

Alfredo Ferrelira Coelho
Secretário Geral

CANDEUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA S/A. — CICOPESA

CGC/MF: — 04.727.426/0001-00
END — KM 12 RODOVIA BR-316

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Com a participação da totalidade dos Acionistas da firma CANDEUA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PECUÁRIA S/A. — CICOPESA, realizaram-se às 9:00 horas do dia 30 de abril de 1984, as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, presidida e secretariada pelos eleitos; Sr. Leonel dos Santos Cordeiro e Sr. Júlio Bento Martins, respectivamente Presidente e Secretário, para deliberarem sobre o seguinte:

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — I) Demonstrações Financeiras — foram aprovadas as contas dos administradores, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983; II) Aprovadas, sem reserva e sem ressalvas: a) as demonstrações financeiras; b) a correção da expressão monetária do capital social que totalizou em Cr\$ 162.998.529,82 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos); c) A capitalização da reserva resultante da correção monetária. III) Administradores/Remuneração — foram confirmados os atuais membros da diretoria, os quais perceberão a título de remuneração mensal a quantia de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) devidos a partir de 1º de janeiro de 1984.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — I) Aumento do Capital — aprovaram proposta da diretoria que sugeriu aumento do capital de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) para Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros), com a capitalização de Cr\$ 162.998.529,82 (cento e sessenta e dois milhões, novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e dois centavos) da Reserva da Correção da Expressão Monetária do Capital Social; Cr\$ 5.651.274,68 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos) de Lucros Acumulados e Cr\$ 81.350.195,50 (oitenta e um milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) em moeda corrente nacional, conforme Boletim de Subscrição anexo, que será integralizado em 6 (seis) parcelas mensais, a

partir de maio de 1984. O direito de preferências que está previsto na Lei 6404/76, foi cumprido. Distribuindo-se aos acionistas 168.649.804 ações bonificadas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; II) Alteração Estatutária — passam a vigorar com nova redação os Estatutos Sociais em seu item 2.1-O capital social é de Cr\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) dividido em 178.000.000 ações Ordinárias Nominativas e 272.000.000 ações Preferenciais Classe "A" Nominativas, todas de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada; III) Fica criada uma Filial, localizada na Tv. Cristóvão Colombo nº 766, em Icoaraci (Belém-PA), destacando-se do capital da matriz a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para constituição desta filial; IV) Fica transferida a sede da sociedade do Km 12 Rodovia BR-316 — Ananindeua (Pa) para o Município de Benevides, localidade denominada Candeua; V) Fica criado o escritório central, localizado no Km. 12 Rodovia BR-316 — Ananindeua (Pará); VI) Encerramento — Nada mais havendo a tratar o presidente mandou lavrar a presente Ata, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes a saber: Rícoca-Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A; Leonel dos Santos Cordeiro; Júlio Bento Martins e Joaquim Duarte Ribeiro. Ananindeua (Pa), 30 de abril de 1984.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

JÚLIO BENTO MARTINS

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente — CIC 002200352-53

JÚLIO BENTO MARTINS

Secretário — CIC 002889782-87

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma reunida em, 07/06/84, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 802/84, a 1ª via da presente Ata de Candeua Ind. Com. e Pec. S/A.

Belém, 07 de 06 de 1984

Alfredo Ferrelra Coelho

Secretário Geral

(Ext. nº 2787, Reg. nº 10.339, Dia: 05/09/84)



MADENORTE

S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, REALIZADA NO DIA 30 DE JULHO DE 1984, LAVRADA EM FORMA DE SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 130 § 1º DA LEI 6.404/76 - C.G.C(MF) Nº 04.371.548/0001-07.

01- DATA E HORÁRIO: 30 de julho de 1984, às 17:00 horas. 02- LOCAL: Av. Conselheiro Furtado, 557, cidade de Belém, Estado do Pará. 03- CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação de Edital de convocação de acordo com o Artigo 124, § 4º da Lei 6.404/76. 04- PRESENÇA: Compareceram acionistas representando a totalidade do capital social votante. 05- COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente, JOSÉ SEVERINO FILHO. Secretário, ALÍPIO CORRÊA DA MOTA. 06- ORDEM DO DIA: Modificação do Artigo XV dos Estatutos Sociais. DELIBERAÇÃO - Modificação do Artigo XV dos Estatutos Sociais - Tendo em vista o desligamento da sociedade de do SR. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA MOREIRA e consequentemente sua renúncia como membro do Conselho de Administração da Empresa, a Assembleia deliberou modificar o Artigo XV dos Estatutos Sociais, que passa a ter a seguinte redação: ARTIGO XV - "O Conselho de Administração será composto de 3 (tres) membros, acionistas da sociedade e residentes no País" - A deliberação desta Assembleia foi tomada, por unanimidade de votos. Como nada mais houvesse a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Belém (Pa), 30 de julho de 1984.

a) JOSÉ SEVERINO FILHO

Presidente

a) ALÍPIO CORRÊA DA MOTA

Secretário

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata transcrita em livro próprio.

JOSÉ SEVERINO FILHO
Presidente da mesa



MADENORTE

S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 1984.

Às 17:00 horas do dia 05 de agosto de 1984, na sede social, à Av. Conselheiro Furtado nº 557, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração de MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS, Senhores José Severino Filho, José Augusto Correia Moreira, Alípio Corrêa da Mota e Sra. Maria Ancila Freitas Severino. Verificou-se pelas assinaturas no livro de Presença, o comparecimento de todos, e que, de acordo com o Artigo XVIII, § 1º, ficará dispensada a convocação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião, por ter sido constatada a presença unânime de todos os membros do Conselho de Administração. Ato contínuo, o Presidente leu a pauta da reunião a seguir: "PAUTA DA REUNIÃO. a) renúncia do Sr. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA MOREIRA do cargo de membro deste Conselho; b) O que ocorrer". Continuando o Presidente cedeu a palavra ao Sr. José Augusto Correia Moreira, o qual, agradeceu aos demais companheiros pelas atenções que lhe foram dispensadas neste período em que permaneceu no cargo, alegando motivos particulares que o

forçaram a desligar-se como sócio da Empresa e consequentemente, renunciando ao cargo de membro do Conselho de Administração da mesma, transferindo sua Ações a sócia e membro do Conselho Sra. Maria Ancila Freitas Severino. Retomando a palavra, o Sr. Presidente acatou a renúncia, e em nome dos demais membros agradeceu ao Sr. José Augusto pela colaboração recebida, ao mesmo tempo em que lastimava o seu afastamento. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, no Livro de Atas do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta foi lida, aprovada e assinada por todos. Deste documento serão tiradas cópias dactilografadas e autenticadas pelos membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento, Ass. José Severino Filho, Alípio Corrêa da Mota e Maria Ancila Freitas Severino. Esta Ata é cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém (Pa), 05 de agosto de 1984.

JOSÉ SEVERINO FILHO
Presidente.

(T. nº 04455, Reg. nº 10.342, Dia: 05/09/84)

BRAŠINÓR-MINERAÇÃO E COMÉRCIO S/A

= CGC/MF-04.358.933/0001-06 =

Travessa Inácio Correia, nº 70, Santarém-PA.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 de setembro de 1984, às 10:00 horas, na sede social da empresa, Travessa Inácio Correia, nº 70, em Santarém-PA., para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração redacional do artigo 6º dos Estatutos Sociais em virtude de subscrição de ações preferenciais nominativas, classe "A", pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM;
- Outros assuntos de interesse social.

Santarém, 27 de agosto de 1984

A DIRETORIA

(T. nº 04454, Reg. nº 10.341, Dias: 05, 07 e 11/09/84)

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — RÍCOSA

SEDE — ICOARACI — CGC/MF: — 04.905.212/0001-79

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Com a participação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, realizou-se hoje dia 30 de abril de 1984, às 15:00 horas, com as presenças registradas no livro de nº 01, na Trav. Cristóvão Colombo-Belém-Pa; na sede social de Ribeiro, Cordeiro Indústria e Comércio S/A. RÍCOSA, as ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, presidida e secretariada pelos eleitos, respectivamente, Sr. Leonel dos Santos Cordeiro e Sr. Júlio Bento Martins. Para isso foram publicadas as seguintes matérias: a) CONVOCAÇÃO — Diário Oficial do Estado, em 19, 24 e 25 de abril de 1984 e no jornal "A Província do Pará" em 19, 20 e 21 de abril de 1984; b) DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA — Diário Oficial do Estado, em 30 de abril de 1984 e no jornal "A Província do Pará" em 28 de abril de 1984. Por unanimidade abstendo-se de votar no que couber os legalmente impedidos, foram tomadas as seguintes deliberações: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA — I) DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS — foram aprovadas as contas dos administradores relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983. Aprovadas sem reservas e sem ressalvas: a) As Demonstrações Financeiras; b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social que totalizou em Cr\$-1.143.024.871,06; c) A Capitalização da reserva resultante da Correção Monetária. II) DESTINAÇÃO DO RESULTADO — QUE SEJA DESTINADO DO LÚCRO LÍQUIDO O VALOR DE Cr\$-6.581.015,00 para Reserva para Aumento de Capital DL 756/69, Cr\$-1.539.754,25 para Reserva Legal, Cr\$-1.539.754,25 para Reserva Livre, Cr\$-3.079.508,51 para Reserva para Resgate de Ações Preferenciais, Cr\$-3.079.508,51 para gratificação da diretoria, Cr\$-9.600.000,00 para distribuição de dividendos e o saldo de Cr\$-11.956.559,66 para Reserva para Aumento de Capital; III) ADMINISTRADORES/REMUNERAÇÃO — foram confirmados os atuais membros da diretoria, os quais perceberão a título de remuneração mensal a quantia de Cr\$-1.500.000,00 para cada um, devidos a partir de 1º de janeiro de 1984. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — I) Ficam instituídas neste ato e ocasião, Ações Ordinárias e Preferenciais todas nominativas e sem valor nominal, que serão emitidas novas cautelares que substituirão as já anteriormente emitidas, e fica alterado o Art. 5º do Estatuto Social; II) ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA/AUMENTO DE CAPITAL — Capital Social passa de Cr\$-730.000.000,00 para Cr\$-1.930.000.000,00, com aproveitamento das seguintes reservas: Cr\$-1.143.024.871,06 da Reserva da Correção Monetária do Capital Social Realizado, Cr\$-6.581.015,00 da Reserva para Aumento de Capital DL 756/69, Cr\$-11.956.559,66 da Reserva para Aumento de Capital, Cr\$-37.652.303,00 da Reserva de Resgate de Ações Preferenciais e Cr\$-785.251,28 da Reserva Livre, que está dividido em Cr\$-511.614.367,00 em Ações Ordinárias Nominativas, que serão emitidas 511.614.367 novas cautelares múltiplas aos acionistas, na proporção

da efetiva participação, Cr\$-75.272.067,00 em Ações Preferenciais Classe "A", que serão emitidas 75.272.067 novas cauteladas múltiplas aos acionistas, na proporção da efetiva participação, Cr\$-79.749.678,00 em Ações Preferenciais Classe "B", que serão emitidas 79.749.678 novas cauteladas múltiplas aos acionistas, na proporção da efetiva participação, Cr\$-66.461.729,00 em Ações Preferenciais Classe "C", que serão emitidas 66.461.729 novas cauteladas múltiplas aos acionistas, na proporção da efetiva participação e Cr\$-1.196.902.159,00 em Ações Preferenciais Classe "D" que serão emitidas 1.196.902.159 novas cauteladas múltiplas aos acionistas, na proporção da efetiva participação. O Art. 5º — dos Estatutos Sociais passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 5º — O capital da Sociedade é de Cr\$-1.930.000.000,00 (Um bilhão, novecentos e trinta milhões de cruzeiros), representado por 1.930.000.000 (Um bilhão, novecentos e trinta milhões) de ações nominativas, sem valor nominal; Assim distribuído: Cr\$-511.614.367,00 (quinhentos e onze milhões, seiscentos e quatorze mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) representado por 511.614.367 Ações Ordinárias Nominativas sem valor nominal, Cr\$-75.272.067,00 (setenta e cinco milhões, duzentos e setenta e dois mil e sessenta e sete cruzeiros) representado por 75.272.067 Ações Preferenciais Classe "A" nominativas e sem valor nominal, Cr\$-79.749.678,00 (setenta e nove milhões, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros) representado por 79.749.678 Ações Preferenciais Classe "B" nominativas sem valor nominal, Cr\$-66.461.729,00 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta um mil, setecentos e vinte e nove cruzeiros) representado por 66.461.729 Ações Preferenciais Classe "C" nominativas, sem valor nominal e Cr\$-1.196.902.159,00 (Um bilhão, cento e noventa e seis milhões, novecentos e dois mil e cento e cinquenta e nove cruzeiros) representado por 1.196.902.159 Ações Preferenciais Classe "D" nominativas, sem valor nominal. § 1º — cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, § 2º — as ações preferenciais não darão direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação pertinente à matéria. § 3º — as ações preferenciais classe "A" são provenientes da aplicação no projeto de recursos dos Incentivos Fiscais, amparados pelo Decreto-Lei 756/69 e serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco (5) anos a partir da data da subscrição e conferirão aos titulares dividendos anuais mínimos e não acumulativos de 6% (seis por cento) sobre seu valor de capital. § 4º — as ações preferenciais classe "B" são provenientes da aplicação no projeto dos recursos decorrentes da capitalização prevista para as isenções tributárias, referidas no Decreto-Lei 756/69 e serão intransferíveis pelo período que restar para completar o prazo de cinco (5) anos, previsto no item I do Art. 8º do Decreto 67.527 de 11 de novembro de 1970 e conferirão aos seus titulares dividendos anuais mínimos e não acumulativos de 6% (seis por cento) sobre o seu valor de capital. § 5º — as ações preferenciais classe "C" provêm da subscrição voluntária das pessoas físicas e jurídicas, gozarão das mesmas vantagens previstas para as ações preferenciais classe "A" e "B". § 6º — as ações preferenciais classe "D", são provenientes da aplicação de recursos dos Incentivos Fiscais de que trata o Decreto Lei 1.376/74 e serão inscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, intransferíveis no prazo de quatro (4) anos na forma prevista no Art. 19º do mencionado Diploma Legal e gozarão de participação integral nos resultados sociais nos termos do § 2º do Art. 8º da referida Lei. Artigo 7º passa a vigorar com a seguinte redação: O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, observadas as prescrições legais e estatutárias. § 1º — quando houver aumento de capital mediante a incorporação de lucros, reservas e/ou saldos de correção monetária, todos os acionistas participarão na proporção da efetiva participação no capital das ações que cada um possuir, considerando-se a respectiva espécie e classe. § 2º — cada acionista gozará do direito de preferência na emissão de ações de espécie e classes existentes no capital social, na proporção do capital que possuir. § 3º — quando se tratar de emissão destinada a colocação, nos termos da Lei especial sobre Incentivos Fiscais os acionistas não terão direito de preferência na subscrição, ressalvadas todavia, as hipóteses previstas no Art. 46 § 3º letra A e B, da Lei 4.728 de 14 de julho de 1965. ENCERRAMENTO — Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou lavrar a presente ATA, que após lida, discutida e aprovada vai assinada por todos os presentes a saber: Leonel dos Santos Cordeiro, Meryam Xerlam Cordeiro, Júlio Bento Martins, Maria Elizabeth Bessa Martins, Joaquim Duarte Ribeiro, Antonio Ribeiro de Almeida, Antonino Sozinho Lobato e José Maria Reis. Icoaraci (PA), 30 de abril de 1984.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente

JÚLIO BENTO MARTINS
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em, 29/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1481/84 a 1ª via da presente Ata de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. — RICOSA
Belém, 29 de agosto de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A —
RICOSA
Sede: Icoaraci — CGC/MF 04.905.212/0001-79
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Com a participação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social votante, realizou-se hoje, dia 17 (dezoisete) de agosto de 1984, às 10:00 horas com as presenças registradas no livro nº 1, na Trav. Cristóvão Colombo, nº 144 — Icoaraci-Pa, na sede social de RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A — RICOSA, a Assembleia Geral Extraordinária, presidida e secretariada pelos eleitos Srs. Leonel dos Santos Cordeiro e Júlio Bento Martins, com o objetivo de re-ratificarem a AGO e AGE de 30 de abril de 1984, em virtude do Balanço ter sido publicado sem a observação do prazo, conforme estabeleceu a Lei 6404/76, como de fato fica nesta data re-ratificada a AGO/AGE. Nada mais havendo a tratar, o presidente mandou lavrar a presente ATA, que após lida, discutida e aprovada, vai assinada por todos os presentes, a saber: Leonel dos Santos Cordeiro, Júlio Bento Martins, Meryam Xerlam Cordeiro, Maria Elizabeth Bessa Martins, Joaquim Duarte Ribeiro, Antonio Ribeiro de Almeida, Antonino Sozinho Lobato e José Maria Reis. Icoaraci (PA), 17 de agosto de 1984.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO
Presidente

JÚLIO BENTO MARTINS
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que por decisão da Primeira Turma, reunida em 27/08/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob nº 1386/84, a 1ª via da presente Ata de Ribeiro, Cordeiro Ind. Comércio S/A.

Belém, 27 de agosto de 1984

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

(Ext. nº 2786, Reg. nº 10.338, Dia: 05/09.84)

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ — EMATER PARÁ

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/84

A Comissão de Licitação e Julgamento, designada pela Portaria nº 0275/84, de 30.07.84, do Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER - Pará, torna público que fará realizar Concorrência Pública para a construção do Edifício Sede da Emater - Pará, com cerca de 5.912 m² no dia 08 de outubro de 1984, às 9:00 (nove) horas na sala de reunião do prédio onde funciona a EMATER-Pará, sito à Avenida Almirante Barroso, nº 717.

As pastas contendo Projetos, Especificações e Normas Gerais da Construção, poderão ser adquiridas na Travessa Rui Barbosa, 486, pelo preço de Cr\$-500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a partir do dia 04 de setembro de 1984.

Belém, 31 de agosto de 1984.

Engº Agrº MAURO FARIAS GATO
Presidente da Comissão

(Ext. nº 2782 - Reg. nº 10.331 - Dia 05.09.84)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS



CITACÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS - ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na
melhor forma de direito e em cumprimento à determina-
ção do Tribunal de Contas da União, constante do
Processo nº TC-9851/84 e conforme Processo nº 000357/
IPR 83, do protocolo desta Diretoria, CITAR, JOÃO
ESTELIO FURTADO SALGADO, ex-Balconista, matrícula
8.451.956-1, para, no prazo de 30 (trinta) dias contados
da data de sua aplicação no Diário Oficial do Estado do
Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o
débito no valor de Cr\$ 189.149,58 (cento e oitenta e nove
mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e cinquenta e oito
centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida
quantia acrescida de juros de mora e correção monetá-
ria correspondentes, a partir de 30.09.83, proveniente de
apropriação indebita de valores referentes a reembolsos
postais, conforme foi apurado em Tomada de Contas
Especial, quando no desempenho de suas atividades na
Agência Postal Telegráfica de Bragança, DR do PARÁ,
no período de 03 de março a 30 de setembro de 1983,
sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas
legais cabíveis.

Belém, 31 de agosto de 1984.

JOSE EDUARDO REZEK AJUB

Diretor Regional

(Ex. nº 2776 Reg. nº 10.312 Dia 05.09.84)



NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELE-
GRAFOS - ECT, Diretoria Regional do Pará (ECT DR PA),
vem, por este meio, tendo em vista fatos constantes do
Processo nº 00068/ IPR 84, do protocolo desta Diretoria,
NOTIFICAR, JOSE MARIA GOMES DOS SANTOS, ex-
Balconista, matrícula 8.451.634-8, para, no prazo de 72
(setenta e duas horas) contadas da publicação desta,
alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito
abaixo especificado ou recolher aos cofres da ECT, a
referida quantia acrescida de juros e correção monetária
de acordo com os cálculos procedidos a pedido do
devedor, débito esse originário de apropriação de
valores, correspondentes a reembolsos postais e outras
arrecadações na Agência Postal de Rio Maria, DR do
Pará, conforme foi apurado em Tomada de Contas
Especial, quando no exercício das funções de Chefe e
Encarregado do Caixa da referida Agência, no período
de 01.11.83 a 20.01.84, sob pena de, não o fazendo,
serem tomadas as medidas legais aplicáveis.

Cálculo atualizado do débito válido até 31.08.84.

Principal..... Cr\$ 952.922,00

C. Monetária..... Cr\$ 1.199.729,00

Juros..... Cr\$ 95.292,00

TOTAL..... Cr\$ 2.247.943,00

Belém, 29 de agosto de 1984.

JOSE EDUARDO REZEK AJUB

Diretor Regional

(Ex. nº 2776 Reg. nº 10.314 Dia 05.09.84)

FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA
DOS ANCIÕES E MENORES
ABANDONADOS - FAMA

RESUMO DO ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Fundação Filantrópica dos Anciões e
Menores Abandonados
NATUREZA JURÍDICA: Sociedade Civil de Direito Privado,
com Jurisdição sobre o Território do Estado do Pará.
SEDE: Altamira, Estado do Pará.

FINALIDADES: Terá como finalidade principal através da
agilização das decisões, a prestação de assistência nos campos
da Educação, Cultura, Saúde e Amparo Social em todos os ramos
da atividade Humana.

CONSTITUIÇÃO: Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia
Geral.

PRAZO DE MANDATO: 2 anos.

PATRIMÔNIO E RECEITA: é constituído de:

a) As mensalidades dos associados que serão estabelecidas
pela Assembléia Geral.

b) Legados e Doações

c) Rendimentos dos Bens Patrimoniais

d) Bens Móveis que venham a ser de uso da Fundação.

DISPOSIÇÕES GERAIS.

- A diretoria adotará, todos os anos, um orçamento para o ano
fiscal subsequente, podendo seu orçamento ser revisto pelo
Conselho Fiscal, no ano Fiscal subsequente, se necessário.
O Regime Jurídico do Pessoal Administrativo, eventualmente
contratados inclusive o ocupante do cargo de assessoramento e
de Legislação Trabalhista.

(G. Reg. nº 6710)

INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ

FUNDADO EM 30 DE MAIO DE 1925 -
FILIA DO INSTITUTO DOS ADVOGADOS
DO BRASIL.

RESOLUÇÃO Nº 01/84

O INSTITUTO DOS ADVOGADOS DO PARÁ, em sessão Plená-
ria realizada no dia 21 de agosto de 1984, e considerando a neces-
sidade de estabelecer normas para o cumprimento do disposto nos §§
1º e 2º do artigo 22 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da
Ordem dos Advogados do Brasil), RESOLVE:

ARTIGO 1º: — A sessão para a eleição dos 06 (seis) membros
do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, com
biênio a iniciar-se em 1º de fevereiro de 1985, será realizada no dia 18
de setembro de 1984, nos termos desta Resolução.

ARTIGO 2º: — Poderão votar e ser votados os Membros Efeti-
vos do Instituto em dia com as obrigações perante a Tesouraria.

ARTIGO 3º: — A sessão será convocada através de Edital
publicado uma vez em órgão de divulgação diário de Belém, até o
dia 14 de setembro de 1984.

ARTIGO 4º: — A Presidência dos trabalhos será exercida pelo
Presidente do Instituto e secretariada por um dos Secretários da
Diretoria por ele designado.

ARTIGO 5º: — A sessão será instalada, em 1ª convocação às
9:30 horas, com a presença da maioria dos Membros Efetivos e em
segunda com qualquer número dos Membros, às 10:00 horas.

ARTIGO 6º: — A votação proceder-se-á através de escrutínio
secreto até às 13:00 horas, quando será encerrada, qualquer que
seja o número dos votantes, instalando-se o processo de apuração.

ARTIGO 7º: — Servirão de escrutinadores dois membros efeti-
vos designados pelo Presidente.

ARTIGO 8º: — Os votos serão dados em cédulas impressas,
mimeografadas, datilografadas ou manuscritas em qualquer colo-
ração ou disposição gráfica.

ARTIGO 9º: — Cada eleitor com direito a voto lançará, no
máximo, na cédula, os nomes de seis Membros Efetivos elegíveis.

ARTIGO 10º: — Serão eleitos Conselheiros da Ordem dos
Advogados do Brasil, Seção do Pará, os seis mais votados dentre os
sufrágios apurados, preenchidos os requisitos do artigo 2º, § 3º da
Lei 4.215/63, considerando-se, em caso de empate, eleito o membro
efetivo de mais antiga inscrição na OAB. Pará.

ARTIGO 11º: — Concluída a apuração, o Presidente procla-
mará os eleitos e, incontinenti, providenciará a comunicação perti-
nente à OAB. Pará.

ARTIGO 12º: — Os casos omissos serão decididos em Plená-
rio por maioria de votos dos presentes.

ARTIGO 13º: — Fica a Diretoria do Instituto autorizada a
adotar todas as providências necessárias à fiel observância desta
Resolução.

ARTIGO 14º: — Revogam-se as disposições em contrário.

Belém (Pará), Sala de Sessões, 21 de agosto de 1984.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU FILHO
Presidente

MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE
1º Vice Presidente
AUGUSTO BARREIRA PEREIRA
2º Vice Presidente
ALUÍSIO AUGUSTO MARTINS MEIRA
1º Secretário
ANTONIO ERLINDO BRAGA
2º Secretário
VANILSON FERREIRA HESKETH
Tesoureiro
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Diretor da Biblioteca
(Ext. nº 2781 - Reg. nº 10.334 - Dia: 05.09.84)

OBRAS SOCIAIS N. S. DA CONCEIÇÃO DE "SANTARÉM NOVO"

RESUMO DOS ESTATUTOS DA ENTIDADE "OBRAS SOCIAIS N. S. DA CONCEIÇÃO DE "SANTARÉM NOVO".

DENOMINAÇÃO: "Obras Sociais N. S. da Conceição"

SEDE: Salão Paroquial construído para este fim, em Santarém Novo.

FINALIDADES: Promover social, moral e religioso a comunidade local, principalmente a juventude com encontros culturais, representações folclóricas e artísticas, cursos catequéticos instruções morais para o desenvolvimento da personalidade humana e sua ambientação no contexto social.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado, desde que existem as razões sociais que a inspiram assim como o cumprimento dos seus estatutos.

DISPOSIÇÕES GERAIS: A reforma dos presentes estatutos tão somente poderão ser alteradas pelas Assembléias Gerais com a maioria absoluta dos Associados, o mesmo diga-se para a transferência dos bens imóveis e a extinção da mesma sociedade.

Se por qualquer motivo grave a entidade "Obras Sociais N. S. da Conceição" deixar de existir ou for extinta, todo o seu Patrimônio será revertido automaticamente em benefício da Associação Educadora São Francisco de Assis, Entidade Filantrópica que reúne todas as Obras Sociais e Assistenciais sob a Jurisdição dos PP. Capuchinhos da Vice-Província Maranhão-Pará, de Utilidade Pública Federal, registrada no C.N.S.S.

Santarém Novo, 13 de fevereiro de 1984.
FREI CAMILO MICHELI
Presidente
(T. nº 04452 - Reg. nº 10.328 - Dia: 05.09.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/81 e seus respectivos Aditivos assinados em 20.06.82, 15.09.82, 23.12.82, 04.03.83, 29.02.84 e 02.03.84.

Partes: Celpa x Equipamentos Villares S.A. - EV-SA.

Objeto: Nova redação para a Cláusula 26 - Direito de Opção - § 1º, prorrogando-a até 31.10.84.

Belém, 27 de junho de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 2779, Reg. nº 10.325, Dia: 05/09/84)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 071/84

Partes: Celpa x Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.

Objeto: Execução da montagem eletromecânica dos equipamentos da Subestação Utinga "D", localizada nesta Cidade.

Modalidade de Licitação: Carta-Convite nº CSU-002/84.

Valor: Cr\$ 48.158.000,00.

Cobertura Financeira: Código nº 1013242503.C-SU.054.

Prazo: 120 (Cento e vinte) dias corridos contados da assinatura do Contrato.

Belém, 22 de agosto de 1984

AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor-Presidente

(Ext. nº 2780, Reg. nº 10.326, Dia: 05/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

ERRATA

(*) CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 20.08.84

ONDE SE LÊ:

10ª Vara - CONCORDATA PREVENTIVA

Reqte: Construtora Progresso Ltda - CONSPARA

Adv: Camillo Montenegro Duarte

Despacho: Manifeste-se a ré, sobre os pedidos apresentados.

20.08.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

LEIA-SE O CORRETO:

10ª Vara - CONCORDATA PREVENTIVA

Reqte: Construtora Paraense Ltda - CONSPARA

Adv: Camillo Montenegro Duarte

Despacho: Manifeste-se a ré, sobre os pedidos apresentados.
20.08.84. (a) IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

(*) Republicada por ter saído com incorreções no D.O. nº 25.315, de 24 de agosto de 1984.

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACIR SANTIAGO

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM.

JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 1.430/82 DE REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR. REQUERENTE: Vera Lúcia Puget Cruz e outros. REQUERIDO: Dr. Raymundo Ferreira Puget. ADOGADOS: Drs. João A. Paiva e Ophir José N. Coutinho. DESPACHO: À conta. Arbitro os honorários em 20% sobre o valor atribuído à causa.

Proc. nº 2.564/84 de Inventário dos bens deixados por falecimento de Aldemir Ferreira da Silva. INVENTARIANTE: Anízia Maria Macedo da Silva. ADOGADO: Dr. Raimundo J. O. de Macedo. DESPACHO: Nomeio inventariante a sra. Anízia Maria Macedo da Silva, a qual, após compromissada, deverá prestar as primeiras declarações, manifestando-se sobre estas, os interessados e o M. P.

Proc. nº 2.088/83 DE ARROLAMENTO dos bens deixados por falecimento de Waldemar dos Santos Lopes. INVENTARIANTE: Maria de Matos Lopes. ADOGADO: Dr. João Rodrigues de Souza. DESPACHO: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a partilha de fls. 39, dos bens deixados por falecimento de Waldemar dos Santos Lopes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I.

Proc. nº 2.336/84 DE NOTIFICAÇÃO. NOTIFICANTE: Atlântica Promotora e Negócios Gerais Ltda. NOTIFICADA: Marca Promotora de Negócios Gerais Ltda. ADOGADOS: Drs. Bernardo N. de Moraes e Milton Nery. DESPACHO: I) À conta. II) Contados e preparados, sejam os autos entregues ao notificante, independente de traslado.

Proc. nº 2.269/84 CARTA PRECATÓRIA. DEPRECANTE: Juíza de Direito da Comarca de Frutal, Estado de Minas Gerais. OBJETO: Citação de Segismundo Bertolino Siqueira e outro. ADOGADO: Dr. José S. Filho. DESPACHO: À conta.

Proc. nº 2.295/84 DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Escrita Ind. e Comércio Ltda. EXECUTADA: Cimatro Cia. Internacional de Madeiras Tropicais. ADOGADOS: Drs. Loris Vilas Boas e Paulo E. M. Gueiros. DESPACHO: De conformidade com o art. 902 do C.P.C., cite-se a Ré para entregar as coisas depositadas em poder do mesmo, fazendo-se o depósito em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, podendo contestar a ação, a qual seguirá seus trâmites legais, podendo ser decretada a prisão do depositário infiel, consoante determinação do parágrafo único do art. 904 do C.P.C.

Proc. nº 1.459/82 AÇÃO REVISIONAL DE ARBITRAMENTO JUDICIAL. AUTORA: Celeste Lourdes Damasceno Peres. RÉU: José Barbosa de Oliveira. ADOGADOS: Drs. Pedro W. da Silva, Carmen D. S. de Nazaré e Jacirema B. S. de Almeida. DESPACHO: Julgo procedente o pedido, com fundamento no art. 49, § 4º da lei nº 6.698, de 15.10.79, arbitrando o valor locativo atual em Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzetiros) mensais. P.R.I.

Proc. nº 2.195/83-A, EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: Advaldo Barros de Castro. EMBARGADO: João Carlos da Silva. ADOGADOS: Drs. Wilson U. da S. Magalhães e Nelson Montalvão Neves. DESPACHO: Dizendo o embargante, as fls. 12, desejar efetuar o pagamento e já tomadas as providências cabíveis ao juízo, quanto a ciência do locatário, as quais não foram concretizadas por culpa do embargante, remetam-se os autos à conta. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor atribuído à ação.

Proc. nº 2.067/84-B DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. IMPUGNANTE: Econômico S/A. Crédito, Financiamento e Investimento. IMPUGNADA: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo. ADOGADOS: Drs. Ana Maria F. Barros do Carmo e Roberto G. Pinheiro. DESPACHO: Recebo a apelação em ambos os efeitos. Dê-se vistas ao apelado, para responder, no prazo legal.

Proc. nº 2.459/84 AÇÃO RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUTORA: Nortelul Com. Ltda. RÉ: S/C Lar de Maria. ADOGADOS: Drs. Carlos Zoghbi e Benjamin L. Rayol. DESPACHO: Em provas.

Proc. nº 2.297/84-A, EMBARGOS À ARREMATÇÃO. EMBARGANTE: Walmor Alves Pereira. EMBARGADA: Diauto Ltda. Distribuidora de Auto Peças Ltda. ADOGADOS: Drs. Antonio J. D. Ribeiro e Maria L. de M. Carramanho. DESPACHO: Intime-se o embargado para impugnar, no prazo de 10 dias, consoante o disposto no art. 740 do C.P.C.

Proc. nº 2.374/84 DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Socilar Crédito Imobiliário S/A. EXECUTADO: Ivanildo Nazaré Dias. ADOGADO: Dr. Wilson Nery. DESPACHO: Publique-se o edital de praça, pelo prazo de 10 dias, para venda do imóvel, por preço não inferior ao saldo devedor, ex vi o disposto no art. 6º da Lei nº 5.741, de 1.12.71.

Belém, 31 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO
JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS
RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.379/84 DE DESPEJO. AUTOR: Guilherme Dias Athayde. RÉ: Francisca Alves de Alencar. ADOGADOS: Drs. Djalma Chaves e José do Carmo Sampaio Martha. DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre provas a serem produzidas, além daquelas que já o foram. Belém, 30 de agosto de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 2.189/83 DE EXECUÇÃO. AUTORA: Fokt Comércio e Imobiliária Ltda. EXECUTADO: Miguel Lobato Vilhena. ADOGADOS: Drs. Milton F. Chagas e Edith Conceição Lobo. DESPACHO: R. Hoje. Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, nos termos do artigo 569 do Código de Processo Civil, a desistência, manifestada às fls. 23, em consequência do que declarou extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 227.500,00, Fokt-Comércio e Imobiliária Ltda, propõe contra Miguel Lobato Vilhena, Custas pela desistência. Publique-se registre-se, dando-se baixa na distribuição. Belém, 30 de agosto de 1984. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 1.975/83 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUTOR: Geraldo Meira Freire Couceiro. RÉ: Lunorte S/A. ADOGADOS: Drs. Benedito N. M. David, Jerônimo Lima Barreiros, Adalberto G. Neto e Florinda F. Gomes. DESPACHO: Já decorrido o prazo fixado pelo despacho de fls. 394, manifeste-se a ré, requerendo o que de direito. Belém, 30 de agosto de 1984 (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Proc. nº 2.376/84-A, DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. EMBARGANTES: Geraldo Rabelo Barbosa e outros. EMBARGADO: Leon David Serruya, falecido e substituído pelos seus Herdeiros. ADOGADOS: Drs. Celso B. Freire e Fernando Wanzeller. DESPACHO: Contados e preparados, à conclusão. Belém, 30 de agosto de 1984.

(a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 31 de agosto de 1984

MOACYR SANTIAGO
Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGO DE TERCEIRO. Embargante: Odete da Silva Braga. Embargada: Banco do Estado do Amazonas S/A. Despacho: "Recebo os embargos e, nos termos do artigo 1.052 do Código de Processo Civil, determino seja suspenso o curso do processo principal. Seja a embargada citada, através de seu representante legal, para, querendo, no prazo de dez (10) dias, oferecer a contestação que tiver". (30/08/84). Advogados: Drs. Manoel Tocantins Lobato, Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Ferreira Construção Indústria e Comércio Ltda. Devedora: Construtora Petrola Ltda. Despacho: "Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 18, expedindo-se o competente mandado". (30/08/84). Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Interditos. CURATELA. Paciente: Humberto Maia de Jesus Chaves. Requerente: Bela Aurora de Jesus Chaves. Despacho: "Substituído o doutor Paulo Rosado, nomeio perito, para proceder ao exame médico do interditando, o Doutor Arnaldo Gama da Rocha, neuro-cirurgião, residente, nesta Comarca, em a Estrada do 40 Horas, nº 303. Seja prestado, pelo nomeado, no dia 10 do mês de setembro entrante, às 10:30 horas, em cartório, o necessário compromisso, devendo o exame ser realizado em data e local livremente escolhido pelo perito e o laudo pericial entregue, em Cartório, até, pelo menos, o dia 28 do mês de setembro do corrente ano". (30/08/84). Advogada: Dra. Ermelinda Mello Garcia. (Republicado por Incorreção).

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: José Ananias Fernandes. Ré: Condomínio do Edifício São Paulo. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir. Defiro, apenas as provas orais

requeridas. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 28 do mês de fevereiro de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas tempestivamente arroladas". (30/08/84). Advogados: Drs. Isomar Ferreira de Souza, Florinda Dias Riker, Evangelina A. Farah.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo. Devedor: Jorge Afonso Mauro. Sentença: "Vistos, etc. Ocorrendo a hipótese do artigo 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.1971, adjudico, à Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatória, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as despesas do processo. Fica o executado Jorge Afonso Mauro desonerado da obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária relativa ao imóvel adjudicado. P.R. e I". (30/08/84). Advogada: Dra. Maria Antonete Furtado Machado.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. Autor: Nazareno da Mota Leão e Francisca da Cunha Leão. Ré: Endeco — Engenharia e Decorações Ltda. Despacho: "Tendo os autores, na petição inicial, e a ré, na contestação que ofereceu, protestado por todos os meios de provas em direito admitidos, além de outras provas que, expressamente, pediram, manifestem-se eles, especificamente, sobre as provas que, realmente, pretendam produzir". (30/08/84). Advogados: Drs. José Epifânio de Souza, Idália Caetana da Cunha, José Augusto Torres Potiguar, Adalberto Maroja Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Seja o bem imóvel, penhorado e descrito no laudo de avaliação de fls. 26, vendido em praça, no dia 27 do mês de setembro entrante, às 11:00 horas. Publique-se o competente edital, observando-se as disposições cabíveis dos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil". (30/08/84). Advogados: Drs. João Paulo de A. Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Imifarma — Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A. Devedora: Drogaria Amazonas Ltda. Despacho: "Sobre a avaliação descrita no laudo de fls. 21, digam as partes, requerendo o que de direito, no prazo comum de cinco (5) dias". (30/08/84). Advogado: Dr. José do Carmo Sampaio Martha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Elliott Sassoon. Exepto: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "N. A. Como requer". (30/08/84). Advogadas: Dras. Carmen Lúcia Mendes Trindade, Ivaneide Trindade.

2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Excipiente: Angela Favilla. Exepto: Banco Mercantil de Crédito S/A. Despacho: "N. A. Como Requer". (30/08/84). Advogadas: Dras. Ivaneide Trindade e Carmen Lúcia Mendes Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. Despacho: "Conheço da manifestação de fls. 30/33 para, deferindo, livremente, a busca e apreensão dos bens descritos na inicial, determinar seja expedido o competente mandado. Executada a medida liminar, seja a requerida citada para, querendo, no prazo legal, oferecer a contestação que tiver ou requerer o que de direito. Indefiro, por não se justificarem, no caso, as medidas, a intimação dos avalistas Alcides Fontana e Judith Tereza Pagnoncelli Fontana e a citação e demais diligências, em dias e horários não prescritos pelo "caput" do artigo 172 do Código de Processo Civil". (30/08/84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Serra de Souza, Carlos Platilha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Frigorífico A. R. Gomes & Cia. Ltda. Devedora: Forpal — Fornecedora Paraense Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 27, determinando seja expedido o competente Ofício à Telepará — Telecomunicações do Pará S/A. Seja avaliado, pelo Avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de penhora de fls. 25". (31/08/84). Advogados: Drs. Ronaldo Barata.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Credora: Condutores Elétricos Kardos S/A. Devedora: Conel Ind. Com. Materiais Elétricos Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação e documentos de fls. 113/116, diga a credora, no prazo de cinco (5) dias". (30/08/84). Advogados: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Antonio Fernando Rodrigues de Oliveira, Loris Vilas-Boas, Vera Lúcia Calandrin de Azevedo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. Autora: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réus: Raimundo Evaristo da Silva e Roberto da Rocha Humbertmark. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (31/08/84).

Advogados: Drs. Antonio José de Castro Sá, Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva, Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Sotreq S/A. - Tratores e Equipamentos. Devedor: José Maria Figueiró Gomes. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 68, digam as partes, no prazo de cinco (5) dias". (31/08/84). Advogados: Drs. Valdemar Dória de Vasconcelos, Reynaldo Andrade da Silveira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO PARA USO PRÓPRIO. Autor: Oscar Rodrigues Gonçalves Filho. Ré: Ana da Mata Lobato. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 41/43, diga a acionada, no prazo de cinco (5) dias". (31/08/84). Advogados: Drs. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller, Maria da Conceição Souza da Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: José Garcia Neto. Embargada: Fernandes & Cia. Ltda. Despacho: "Defiro as provas orais, requerida pelo embargante. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o dia 07 do mês de março de 1985, às 10:00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes e das testemunhas que forem arroladas tempestivamente". (31/08/84). Advogados: Drs. Fernando da Silva Gonçalves, José do Carmo Sampaio Martha.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Praxedes Coutinho de Souza. Inventariante: Delcília Moraes de Souza. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 59/62, diga a inventariante, no prazo de cinco (5) dias". (31/08/84). Advogados: Drs. Vasco Martins de Borborema, Ronaldo Batista da Silva.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Adélia Pereira Mendes. Inventariante: Antonio Pereira Mendes. Despacho: "Procede o Senhor Escrivão do Feito à reunião, em um só processo, destes autos com o inventário dos Bens ficados por falecimento de Humberto Pereira Mendes, à conclusão". (30/08/84). Advogados: Drs. Antonio Pereira Mendes, Oneide Sílvia de Andrade dos Santos.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: José Tomaz Cabral Maroja. Inventariante: Genziana Urbinati Maroja. Sentença: "Vistos, etc... Julgo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos; o cálculo e liquidação do imposto de transmissão a título de morte de fls. 39, sobre os bens que ficaram por falecimento de José Tomaz Cabral Maroja, já tendo ocorrido o pagamento, como se vê dos documentos de fls. 42/44. P. e I. Custas a final". (31/08/84). Despacho: "Formulem as partes, no prazo comum de dez (10) dias, pedido de quinhão. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém, pedindo informações sobre a posição do inventariado e de seu espólio quanto ao Imposto de Renda. Oficie-se, também, à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, solicitando informações sobre a existência ou não de qualquer débito, inscrito como Dívida Ativa da União, do espólio ou do inventariado". (31/08/84). Advogado: Dr. Ronaldo Barata.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: José de Santana. Réu: Miguel Aracati Miranda. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (30/08/84). Advogados: Drs. Luiz Orlando Guedes Sampaio, Wilson Gaia Farias.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Heráclito de Almeida Cavalcante. Inventariante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 97 e 98. Determino que seja cumprido o item IV do despacho de fls. 94 e 95. Devendo, o Senhor Perito, a contar da assinatura do termo de compromisso, apresentar a apuração dos haveres no prazo de 10 dias". (29/08/84). Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Thales Eduardo R. Pereira, Aurélio Corrêa do Carmo. (Despacho da Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza Substituta).

1ª Juíza Substituta. Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Tatiana Azevedo César dos Santos. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 06. Como o Agravado apresentou, documento novo, abra-se vista ao Agravante, no prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo único, do art. 525, do C.P.C., depois de formado o agravo com as peças já requeridas". (29/08/84). Advogados: Drs. Luís Roberto Meira, Deusdedit Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Aurélio Corrêa do Carmo.

1ª Juíza Substituta. Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, menor representado por sua mãe. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Por celeridade processual, uso logo, da faculdade que me outorga o parágrafo 5º do art. 527, do Código de Processo Civil. Razão tem, assim, a Juíza que me antecedeu ao determinar a inclusão, do menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante no inventário, retificando a pauta, dos herdeiros. O acórdão de fls. 96 à 101, entretanto, autoriza que este Juízo vá mais adiante e remova, a inventariança a Senhora Rosa Rodrigues Cavalcante, porque diante da habilitação do herdeiro

Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante, há necessidade de se respeitar a ordem prescrita no artigo 990, do C.P.C. Determino, ainda, na forma do inciso VII do art. 991 do Código de Processo Civil, que o Sr. Raimundo Gonçalves Magno, testamentário e inventariante, que antecedeu a Senhora Rosa Rodrigues Cavalcante, preste conta no prazo de cinco dias, explicitando a divergência entre a relação de bens às fls. 19, dos autos e das fls. 88 a 93, dos mesmos autos, tudo sob as penas, da lei. Determino, também, que a Senhora Rosa Rodrigues dos Santos Cavalcante preste contas de sua gestão, nos termos, do inciso VII do art. 991 do C.P.C., no prazo de cinco dias, sob as penas da lei. Não podendo o menor Paulo Marcelo dos Santos Cavalcante ser nomeado inventariante, nomeio a genitora, do mesmo Senhora Solange Ferreira dos Santos, que deverá assinar o respectivo termo. Determino, por outro lado, que a Senhora Rosa Rodrigues Cavalcante entregue imediatamente à Senhora Maria Ferreira dos Santos, os bens do espólio, no prazo de cinco dias, sob pena de ser compelida a fazê-lo mediante mandado de busca e apreensão, ou de imissão de posse, conforme se trata de bem móvel ou imóvel. Retratado, pois, fica o despacho, às fls. 94/95, dos autos de Inventário em tudo que divergir do que aqui foi determinado. Cópia do presente, despacho deverá ser juntada, aos autos do Inventário e de Incidente de Remoção de Inventariante para os efeitos de direito. Intime-se". (29/08/84). Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Luís Roberto Meira.

1ª Juíza Substituta. Vara Cível - Órfãos. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Rosa Rodrigues Cavalcante. Agravado: Espólio de Heráclito de Almeida Cavalcante. Despacho: "Cumpra-se o despacho às fls. 06. Como o agravado, apresentou documento novo, abra-se vista ao Agravante, no prazo de cinco dias, nos termos do parágrafo único do Art. 525, do C.P.C., isto depois de formado o Agravo com as peças já requeridas". (29/08/84). Agravados: Drs. Deusdedit Freire Brasil, Edmar de Souza Pereira, Luís Roberto Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Bozano, Simonsen S/A. Devedora: Aripuanã Madeiras Limitada. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (31/08/84). Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Autor: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante. Réu: Guilherme Tota Pimentel. Despacho: "Seja expedido o competente mandado, para a cobrança dos autos". (31/08/84). Advogados: Drs. Ophir Filgueiras Cavalcante, Ophir Cavalcante Júnior, Valdemar da Silva. Belém-Pa., 31 de agosto de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Nair de Fátima Fernandes M. de Oliveira, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, requerendo a remessa dos autos da Ação de Medida Cautelar ao juiz da 9ª Vara, a fim de ser apensado a Ação de Alimentos que por lá tramita que move contra Adozindo Magalhães de Oliveira Neto.

PETIÇÃO DE: Banco do Brasil S/A., por seu advogado Dr. Célio Simões de Souza, requerendo a juntada aos autos da inclusa Carta Precatória destinada à autoridade judiciária de Maracaná nos autos da Ação de Execução que move contra Valber Botelho Godinho.

PETIÇÃO DE: Distal-Distribuidora Aliança Ltda., por seu advogado Dr. Loris Vilas-Boas, requerendo força policial nos autos da Ação de Execução que move contra Reama-Recapagem da Amazônia Ltda.

PETIÇÃO DE: O espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira, por seu advogado Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira, apresentando quesitos, para serem respondidos pelo perito e assistente técnico nos autos da ação revisional de aluguel de imóvel que move contra Raul Lima dos Santos Porto.

PETIÇÃO DE: João Batista Corrêa de Andrade Filho, por seu advogado Dr. Alfredo Lima Henriques Santalices, contramutando o Agravo de Instrumento que lhe move Fiat-Financelra S/A - Crédito, Financiamento e Investimento.

Proc. nº 151/84 - INVENTÁRIO
Inv.: Yvette Seixas de Lima
Adv. Alberto Seguin Dias
Inv.: Odelita de Seixas Lima

Desp.: Ao cálculo, e, após serem ouvidos os interessados, me venham os autos conclusos.

Proc. nº 176/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Sul Brasileiro. Crédito Financ. Inv. S/A

Adva.: Iolene Barros

Exec.: Maria Angelica de M. Marreiros e Outros

Desp.: A conta

Proc. nº 229/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Banco Brasileiro de Desconto S/A

Adv.: Carlos A. Sampaio de Souza

Exec.: Palp Agro Industrial Ltda e Outros

Desp.: Em complementação a diligência determinada pelo Mandado de Citação, certifique o Sr. Oficial de Justiça, encarregado da referida diligência, os nomes dos representantes da firma executada que receberam a citação.

Proc. nº 284/84 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Aut.: Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras S/A

Adv.: Benedito N. M. David

Réus: Abílio Teixeira da Silva e Outro

Desp.: I- Defiro o pedido de fls. 30 - Proceda-se ao depósito com as cautelas legais. II- Cumpra-se o item II, do despacho de fls. 26 vº

Proc. nº 312/84 - MEDIDA CAUTELAR (SEQUESTRO)

Req. Nortubo S/A - Tubos e Perfilados

Adv. Valber Duarte Faial

Req. Encal - Empresa de Navegação e Com. da Amazônia S/A

Desp.: Vistos etc. Homologo a desistência de fls. 23, para que produza seus efeitos legais, e declaro a extinção do feito nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os presentes autos. Custas "ex-lege".

Proc. nº 368/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Guaranat-Guaraná Natural Ltda.

Adv. José Paulo Queiroz

Exec.: N.Q. Castro

Desp.: Há necessidade de ser juntado aos autos a Nota Fiscal, relativa a expedição da Duplicata Executada.

6ª VARA

Proc. nº 609/81 - EXECUÇÃO

Exeq.: Distal - Distribuidora Aliança Ltda.

Adv.: Loris Vilas Boas

Exec.: Orlandino Tavares das Neves

Desp.: Vistos etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento, nos termos do item I, do art. 794, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição. Proceda-se ao levantamento da penhora com as cautelas legais. Arquivem-se os autos. Custas "ex-lege". P.R.I.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Comind S/A de Comércio Exterior, por seu advogado Dr. Mário Fray Molina, requerendo a imediata devolução da Carta Precatória ao Juízo de origem nos autos da Ação de Execução que move contra Internacional Exportação e Importação e Outros.

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL DE COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

4ª Vara

Processo nº 207-01-82 - AÇÃO ORDINÁRIA E INDENIZAÇÃO E COBRANÇA

Autor: GEORGES CHEDID ABDULMASSIH

Adv.: Ademar Kato

Rés: CYDEA EMILCE DE SOUZA LEAL e ESCOLA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO S/C LTDA.

Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Sentença: "Defiro o pedido retro e na forma do art. 269, item III do C.P.C., homologo por sentença o acordo e pedido de desistência de fls. para que produza seus efeitos legais, intime-se. Belém, 30.08.84. a) Humberto de Castro".

4ª Vara

Processo nº 85-01-82 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: MARMOBRAZ LIMITADA

Adv.: Pedro Lima

Requeridos: MARIA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DA SILVA E ANÉSIA CALDERADO.

Adv. Geraldo de Mendonça Rocha e Miguel Brasil Cunha

Despacho: "Não procede a impugnação de fls. 67 vº, de vez, não é exigido a intimação pessoal das partes litigantes, por acordão da avaliação. Por outro lado o despacho determinado a avaliação foi publicado no Diário Oficial".

CARTÓRIO PEPES

5º OFÍCIO

Cível e Comércio

MARIA STELA MONARCHA

Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara-DESPEJO

Requerente:- ANA FRANCISCA DE LIMA - Adv. Mariza Machado Capucho

Requerido:- IZAIAS PONTES LINHARES

Sentença:- Julgo procedente o pedido e mando que seja expedido o mandado de imissão de posse e condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor devidamente corrigido. P.R.I. Custas na forma da lei

EXECUÇÃO

Requerente:- Raimundo Lopes Veloso - Adv. José do Carmo Martha

Requerido:- ANTONIO GOMES BARBOSA

Despacho:- Considero válida a penhora e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção. Arbitro honorários de 15. A avaliação.

EXECUÇÃO

Requerente:- IMPORTADORA OPLIMA - Adv. Vasco Borborema

Requerido:- ODECAM MÁQUINAS PESADAS - Adv. Ricardo Ferreira Nunes

Despacho: Libere-se apenas a importância que pertence a requerente se não foram pagas as custas, caso contrário libere-se o total, tudo com as cautelas legais, após voltem para o devido arquivamento.

EXECUÇÃO

Requerente:- ADAI LTDA. - Adv. Edilberto Santos

Requerido:- COPEM-CONSTRUTORA PARAENSE

Sentença:- Julgo procedente o pedido para homologar a desistência para que produza seus efeitos legais, custas na forma da lei

EXECUÇÃO

Requerente:- M. DIAS BRANCO - Adv. Pedro Nery

Requerido:- ANEZIO FERREIRA MARINHO

Despacho:- Considero válida a penhora e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais inclusive correção. Arbitro honorários de 15% A avaliação

EXECUÇÃO DE PENSÃO

Requerente:- LEONI DIVAN - Adv. Thales Eduardo Pereira

Requerido:- GREGÓRIO DAVID ORENGEL - Adv. Hermenegildo Crispino

Sentença:- Homologo o acordo às fls., 137 e 138 para que produza seus efeitos legais e decorrido o prazo recursável expeça-se o alvará pedido e arquite-se

DECLARATÓRIA

Requerente:- PEDRO JORGE MENDES FERREIRA - Adv. Maria Batalha Cunha

Requerido:- ANTONIO CARLOS XAVIER

Despacho:- Cite-se

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente:- LILIA VASCONCELOS DE ALMEIDA - Adv. Paulo E. Souza

Requerido:- JANIRENE PRISO FAVINO - Adv. Walmir Bandeira de Souza

Despacho: Como requer. Solicite-se a forma necessária

Juízo da 6ª Vara - R. DANOS

Requerente:- Rubens GUILHON COUTINHO - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido:- JORGE HERMINIO SEABRA MARTINS

Despacho:- Vista ao requerente para requerer o que quiser

SEPARAÇÃO

Requerentes:- Adv. Ronaldo Batista de Lima

Despacho: À conta

SEPARAÇÃO

Requerentes:- Adv. José Acreano Brasil

Sentença:- Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes:- Adv. João J. Manito

Sentença:- Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes:- Adv. José Pereira Magalhães

Sentença:- Homologando a separação do casal

SEPARAÇÃO

Requerentes:- Adv. Pedro Moura Palha

Sentença:- Homologando a separação do casal

Requerimento de CLÁUDIO AUGUSTO NEVES LEÃO DE SALLES, por seu advogado, na Ação que promoveu contra DONATA EUZÉBIA MALUZENSKA LEÃO DE SALLES, falando no processo - Adv. Otávio Augusto Salles

OBS: Recebido em 30/08/84

Requerimento de RAIMUNDA NONATA N. DA SILVA, por seu advogado, na Ação de ALIMENTOS que move contra EDUARDO

GIL CASTRO PINTO, requerendo seja remarcada a audiência - Adv. Waldemar F. Vianna

OBS: Recebido em 30/08/84

Requerimento de JORGE MIRANDA, por seu advogado, na Ação que lhe move HERANÇA DE MARIA PEREIRA DE MAGALHÃES, propondo ação CAUTELAR - Adv. Raphael Ceida Lucas Filho

OBS: Recebido em 30/08/84

Requerimento de ALBINO FERREIRA JORGE, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA ROSA DA COSTA SOUZA, requerendo seja notificada a locatária para desocupar o imóvel no prazo de 30 dias, sob pena de despejo - Adv. Marcos José Nahon

OBS: Recebido em 30/08/84

Juízo da 5ª Vara - APELAÇÃO

Requerente:- JOSÉ EDUARDO A. DINIZ - Adv. Carlos Raimundo L. Afonso

Requerido:- EDUARDO S. MARQUES - Adv. Raimundo João Oliveira

Despacho:- Intime-se consoante o requerido a fls., 78

MARIA INEZ BARATA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 31/AGOSTO/84

RESENHA Nº 141/84

DRA. RUTÊA DE NAZARÉ VALENTE DO COUTO FORTES - JUÍZA

DE DIREITO DA 1ª VARA

Proc. nº 6064 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente - CAETANO MARIO VERGOLINO GIORDANO - Adv. Dr. José Torquato Alencar

Requerido: André Avelino da Costa Nunes Neto e s/ mulher - Adv. Dr. Antonio Jorge Abelém

Desp.- Vistos etc., nada a sanear, as partes são legítimas e bem representadas. Defiro as provas requeridas pelas partes. Nomeio perito o dr. José Maria Monteiro David, o qual deverá ser notificado a prestar compromisso, podendo as partes nomearem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, no prazo do art. 421 do C.P.C. Designo o dia 21 do mês de setembro às 7 hs., para o início da diligência, "ex vi" o disposto do laudo em juízo, digo, no art. 427, do C.P.C., fixando a entrega do laudo em juízo trinta dias após a mesma. Deposite o réu a quantia de Cr\$-150.000,00, em juízo, p/ honorários do perito, sujeito a complementação. DRA. ALBANIRA LOBATO BEMERGUY - JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA.

Proc. nº 6987 - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente - MARIA DA SENA LEITE SILVA - Adv. Dr. Reinaldo A. da Costa

Requerido - Maria Memória Andrade

Desp.: Remarco para o dia 10 de setembro próximo às 10:00 hs., face a certidão supra. Procedam-se as necessárias intimações.

DRA. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7457 - EXECUÇÃO

Exequente - ROSOMIRO ARRAGES - Adv. o mesmo

Executado - Maria das Graças de Macedo Valente

Desp.- Baixem à conta.

Proc. nº 7562 - DIVÓRCIO

Divorciando - José Marcelino Monteiro da Costa - Adv. Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau

Divorcianda - Nízia Maria Ribeiro da Costa - Adv. Dra. Marlina V. Barroso dos Santos.

Desp.- À Conta.

Proc. nº 7382 - EXECUÇÃO

Exequente - José da Silva Machado - Adv. Dr. Paulo Klautau

Executado - ASCB - Adv. Dr. Waldemar da Silva

Desp.- Às fls. 23, determinou este juízo que a petição de embargos fosse autuada em apenso aos autos de execução, providência essa que não foi tomada pelo cartório até a presente data, assim sendo, determino que os autos retornem ao cartório para cumprimento do despacho mencionado.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício

cio Cível desta Comarca.

DRA. SONIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - J. DE DIREITO DA 7ª V. EM TEMPO.

Proc. nº 7066 - FALÊNCIA

Requerente - Matão Comércio Ltda. Adv. Dra. Maria de Nazaré Ferreira

Requerido: DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNE LTDA - Adv. Dr. Pedro Lima

Desp.- Baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA

Escriv. do Cart. do 7º Ofício.

RESENHA DO DIA 31/08/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4014/84 — AÇÃO DE DESPEJO
Req.- Raimundo Pereira de Melo
Adv. José Odalin
Req.- Geraldo Domingos do Rosario
Desp.- Contados, conclusos.

Juízo da 8ª Vara.

Processo nº 3342/84 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv.- Petronília Pereira Aguiar
Adv. Raimundo Gomes Filho
Inv.- Norberto Moura Aguiar

Desp. Os herdeiros renunciaram a herança, restando tão somente a viúva meeira sra. Petronília Pereira Aguiar, inventariante do espólio. Assim, adjudico à referida sra., para que produza os seus devidos e legais efeitos, o bem inventariado, imóvel sito à Av. Senador Lemos nº 96-A, Jardim das Poncianas, nesta cidade, ressalvando o direito de terceiros e fazendários por ventura existente. Oportunamente expeça-se a carta de adjudicação. P.I.R.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3575/84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO
Req.- Elson Gondim Pereira
Adv/ Carlos Balbini Torres Potiguar
Req.- Mª Tereza de Almeida Pereira
Adv/ José da Rocha Moreira

Desp.- Fale o Rep. do Ministério Público

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3144/84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO
Req.- Carlos Manoel P. da Mota Veiga
Adv/ Orlando M. Rodrigues
Req.- Fátima Nazaré Câmara Maia
Adv/ Edilson Dantas

Desp. - Sobre os documentos anexados, diga a parte contrária.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3150/84 — AÇÃO DE DESPEJO
Req. - Legião de Nossa Senhora Rainha dos Corações
Adv./ Paulo Sá
Req.- Organização Educacional Liderança S/A
Adv/ Raimundo Wilson Fialho da Rocha
Desp.- Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3318/84 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
Req.- Bamerindus S/A Ind. Com. Inv.
Adv/ Afonso Vitor Cardoso
Req.- Luiz Keizaro Akutsu
Desp.- Mantenho a decisão agravada, pelos fundamentos já expendidos. Remetam-se os autos à Superior Instância as formalidades legais.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2352/82 — AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO
Req.- Leonor Cavalcante de Oliveira
Adv/ Pedro Lima
Req.- Rubertex Com. e Ind. S/A
Adv/ Rosomiro Arraes
Desp.- Contados, preparados, conclusos

Juízo da 8ª Vara.

Processo nº 3264/83 — AÇÃO DE INVENTÁRIO
Inv.- Mª de Nazaré N. Bitar e outros
Adv. Raimundo Costa
Inv. Olinda Chicre Miguel Bitar

Desp.- Julgo por sentença, para que produza os seus efeitos de direito, o cálculo de fls. dos bens deixados por falecimento de OLINDA CHICRE MIGUEL BITAR, para pagamento do imposto de transmissão "causa mortis". Efetivado o pagamento expeça-se o alvará requerido às fls., devendo ser depositada a quantia correspondente a 20% do produto da venda para garantir a ulitimação do feito. Solicite-se informação a Receita Federal. P.I.R.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 31.08.84
NONA VARA

DESPEJO

Autores: Joaquim da Silva e João Lopes Sequeira (Adv. Gervásio Meireles)

Ré: Zulmira das Neves (Adv. Arcelino Ribeiro)
Despacho: "Manifestem-se os autores". Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Galliano Cei Indústria e Comércio S.A (Adv. Paulo Sá)
Embargado: São Raimundo Agroindustrial Ltda.

Despacho: "Recebo os embargos para discussão, determinando a suspensão do principal. Certifique-se o processo principal. Diga a exequente, ora embargada, em 10 dias. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Autor: Newton da Silva Carvalho (Adv. Octávio Guilhon)
Ré: Maria do Nascimento do Rosário
Despacho: "Esclareça o autor a residência da requerida. Belém, 31 de agosto de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Antonio Joaquim dos Santos (Adv. Humberto Vasconcelos)

Réu: INDUMEX - Indústria Madeireira e Exportação Ltda.
Despacho: "Segundo o disposto no art. 45 do CPC o próprio advogado, ao renunciar ao mandato, notificará o mandante, a fim de que lhe nomeie sucessor. l. Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Embargante: José Augusto Soares Barroso e outros (Adv. Randolpho C. Silva)
Embargada: Marilene de Andrade Uchoa (Adv. Marília Albuquerque)

Despacho: Manifestem-se os embargantes. Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Ademar Lima)

Ré: Ercília Pamplona
Despacho: "Esclareça o autor que tipo de ação pretende: ação de cobrança pelo procedimento sumaríssimo ou ação de execução. Devo acrescentar que caso opte pela execução, deve apresentar o orçamento geral, aprovado por assembleia geral ordinária e os balancetes mensais. Concedo ao autor o prazo legal de 10 dias, para se manifestar. Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano B. da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima
Despacho: "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em abono de suas alegações".

ALIMENTOS

Autora: Nair de Fátima Fernandes Magalhães de Oliveira (Adv. Francisco Salgado)
Réu: Adozindo Magalhães de Oliveira Neto

Despacho: "Cumpra o requerente o disposto no art. 3 "caput" da Lei 5478/68 (Lei de Alimentos) e volte, querendo. Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A (Adv. Orlando Fonseca)

Réu: João dos Santos Batista
Despacho: "Conclusos. Belém, 31 de agosto de 1984 a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIACÃO OBRA NOVA

Autor: Carlos Alberto Campos Monteiro (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Ré: Cacilda Pina Saraiva (Adv. Milton Nobre)
Despacho: "Em atendimento ao pedido da requerida, esclareço que de fato o embargo é apenas sobre a construção da parede, conforme o pedido do próprio autor (item 5 da inicial). Admito a caução de Cr\$5.000.000,00 (valor da causa), quantia que deverá ser depositada, na Agência local do BEP. Expeça-se mandado de levantamento de embargo. 31.08.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

RESENHA DO CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO E
PROVEDORIA

Belém do Pará, 31 de agosto de 1984

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — Execução de Sentença — nº 383/81 — 4ª Vara

Autor: Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Ré: — Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio de Freitas Leite)

Despacho: — Manifestem-se os autores sobre as alegações contidas às fls. 313/314, no prazo de cinco dias.

AÇÃO: — Embargos à execução — 4ª Vara nº 383/81

Embargante: Construtora Simel Ltda. (Adv. Dr. Antonio de Freitas Leite)

Embargado: — Antonio Pereira Feitosa Rosas Sobrinho (Adv. Dr. Edir de Souza Briglia)

Despacho:— Certifique o sr. Escrivão do feito, a data em que foram oferecidos os presentes embargos.

AÇÃO: — Consignação em pagamento — 4ª Vara — nº 465/81

Requerente: Jaime Ribeiro Carvalho (Adv. Dr. Paulo Carneiro)

Requerido: Rubertex — Comércio e Indústria S/A (Adv. Dr. Rosomiro Arrais)

Despacho: Vistos, etc.. Julgo extinto o presente feito e a execução, tendo em vista o pagamento conforme termo de recebimento, quitação de fls. 53. Proceda-se ao levantamento da penhora de fls. 43, com as cautelas legais. Arquivem-se os autos em seguida. Custas ex-lege. P.I.R.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 6ª Vara — nº 115/77

Autor: Ford Administradora e Consórcio Ltda. (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Réu: — Mario de Jesus Tavares (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Litisconsorte: — Mesbla S/A (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira da Silva)

Despacho: — Ao requerente para contraminutar.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 186/84

Autor: Motogeral Ltda. (Adv. Dr. Paulo Érico Moraes Gueiros)

Réu: — Jorge Alves Casseb (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Sentença: — Vistos, etc. Homologo por sentença para que produza seus efeitos legais, o acordo celebrado para efeito de composição amigável da presente lide, entre Motogeral Ltda. e Jorge Alves Casseb partes nestes autos de Despejo, manifestado às fls. 30/31, e devidamente ratificado através do termo de fls. 33. Custas ex-lege. P.I.R.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 151/84

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Réus: L. A. Dorsch e outros (Adv. Dr.)

Interviente: — Wagner Ney Sales (Adv. Dr. Carlos Augusto Albuquerque)

Despacho: — Tome-se por termo nos autos a transação contida no petição de fls. 22/23. Em seguida, à conta, com a posterior manifestação das partes, no prazo de cinco dias, sobre a mesma. Após, conclusos.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 155/84

Inventariado: — Emilio Perez Martins

Inventariante: Maria Ceci Porpino Martins (Adv. Dr. Ademar Kato)

Herdeiros Necessários: Ana Maria Porpino Martins e outros (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: — Em declarações finais, com a posterior manifestação das partes interessadas, sobre as mesmas. Não havendo impugnação, prossiga-se, procedendo-se ao cálculo do Imposto.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 337/84

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Manoel Figueiredo Neto)

Réu: Célia Albuquerque (Adv. Dr.)

Despacho: — A documentação acostada com a manifestação de fls. 13/14, não se encontra revestida do caráter de título de dívida líquida e certa, por faltar-lhe as formalidades exigidas na lei. Assim, sendo, não correspondendo o tipo de procedimento à natureza da causa, intime-se o requerente para corrigir a inicial, no sentido de adaptar-se à mesma, do rito de procedimento legal, no prazo de dez dias, sob pena da inicial ser indeferida.

AÇÃO: — Reintegração de Posse — 11ª Vara — nº 162/84.

Autor: Terezinha de Abreu Cardoso (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)

Autor: Terezinha de Abreu Cardoso (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)

Ré: Maria Nilda Moraes Santos (Adv. Dr. Possidônio da Costa Neto)

Despacho: Manifestem-se Autor e Ré, no prazo de cinco dias, em específico sobre as provas que realmente pretendam ainda produzir. Intimem-se.

AÇÃO: — Despejo — 11ª Vara — nº 218/84

Autora: Maria Soares Azevedo (Adv. Dr. Thales Eduardo R. Pereira).

Réu: J. Maués Cia. Ltda. (Adv. Dr. José Maria Tuma Haber)

Sentença: Julgo procedente a ação presente e autorizo a retomada do imóvel sito à av. Castilhos França, nº 290, nesta cidade, de propriedade da Autora, Maria Soares Azevedo e determino que a requerida J. Maués Cia. Ltda., o desocupe no prazo de sessenta dias

sob pena de não o fazendo lhe seja feito o despejo compulsório. Expeça-se o competente mandado. Condene a ré J. Maués Cia. Ltda. no pagamento das Custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios que arbitro em vinte por cento sobre o valor da causa, com a devida correção. P.I.R.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 225/84

Autor: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Dr. Lucas Oliveira de Almeida)

Réu: Raimundo Evaristo da Silva (Adv. Dr.)

Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. 12 verso. Condene o executado ao pagamento da dívida principal, acrescida de juros de mora, custas e despesas processuais, correção monetária e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Em avaliação.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 228/84

Autor: Vidrobel Ltda. — Sociedade Comercial (Adva. Dra. Clodomir A. Araújo)

Réu: — Rudinalda Brandão Telxeira (Adv. Dr. Ferdinando Vieira Amazonas)

Despacho: L Sem prejuízo para o andamento normal da execução, defiro o requerido às fls. pelo executado, determinando a baixa destes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao levantamento geral da conta, incluindo na mesma a dívida principal, acrescida de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Elaborada a conta manifestem-se as partes em três dias sobre a mesma.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 65/84

Autor: I. N. Crespim Máquinas e Motores Ltda. (Adva. Dra. Carímen Lúcia Cunha)

Réu: — Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Nascimento Genú)

Despacho: A apreciação do exequente no prazo de cinco dias a manifestação do executado às fls. 23 e documentos às fls. 24/27. Intime-se.

AÇÃO: Testamento — Provedoria — 355/84

Testador: — José Torquato de Araújo

Testamenteiro: — Doutor Julio Augusto de Alencar

Despacho: Lavre-se o competente auto de apresentação processando-o de conformidade com o estatuto nos artigos 1.125 e 1.126 do C.P. Civil.

AÇÃO: — Inventário — Provedoria — nº 337/83.

Inventariado: — Renato Malheiros Franco

Inventariante: — Leila Franco H. de Figueiredo (Adv. Dr. João Batista Cavalcante)

Testamenteiro: Hugo Dias Franco (Adv. Dr. Walkiria Alves de Rezende).

Usufrutuária: — Ondina Faria e Silva (Adv. Dra. Walkyria Alves de Rezende)

Herdeiros necessários: — Adv. Dr. João Batista Cavalcante).

Despacho: — Defiro a juntada dos substabelecimentos de fls. 48/49, nestes autos. Manifestem-se as partes interessadas no prazo de cinco dias, sobre o requerido às fls. 45.

AÇÃO: — Falência — 11ª Vara — nº 310/84.

Requerente: — Olivetti do Brasil S/A (Adv. Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz)

Requerida: Sampaio Transportes Ltda. (Adv. Dr.)

Despacho: — Cite-se a devedora, na pessoa de seu representante legal, através de mandado para, dentro do prazo de 24 horas, elidir o presente pedido, pagando o seu débito e querendo, apresentar defesa.

AÇÃO: — Ressarcimento de Danos — 11ª Vara — nº 279/83

Autora: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes Cia. de Seguros (Adva. Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza)

Ré: — Maria da Conceição Sá Rocha (Adva. Dra. Eva do Amaral Coelho)

Despacho: — Prossiga-se o feito, designando o dia dezoito (18) do mês de outubro, às 9,30 horas, na sala deste Juízo, para continuação da audiência de instrução e julgamento, determinando, procedido as necessárias diligências o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas. Intimem-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — nº 353/84

Inventariados: Manoel Maria Pato e Emilia Villaça de Almeida Pato

Inventariante: Maria José de Almeida Wanderley (Adv. Dr. Antônio Maria de Almeida Wanderley)

Despacho: Complete a requerente a inicial de fls. 02, aprestando a certidão de casamento dos inventariados.

AÇÃO: — Inventário — Provedoria — nº 217/84

Inventariados: Julio de Oliveira Dias

Inventariante: Terezinha Dias Garcez (Adv. Dr. Raimundo Paulo Dias)

Despacho: Nomeio inventariante a sra. Terezinha Dias Garcez dos bens deixados por falecimento de Julio de Oliveira Dias, determinando seja a mesma intimada desta nomeação, para no prazo de cinco dias prestar o compromisso legal. Uma vez compromissada, dentro do prazo de vinte dias, deverá a inventariante prestar as primeiras declarações, das quais determine seja lavrado termo circuns-tanciado.

AÇÃO: — Inventário — Provedoria — 11ª Vara

Inventariados: José Rodrigues Magalhães

Inventariante: Helena Nunes Pereira de Magalhães (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Herdeiros José Pereira de Magalhães e Maria Helena Magalhães Ribeiro Coelho (Adv. Dr. José Pereira de Magalhães)

Herdeiro Eduardo Manoel Pereira de Magalhães (Adv. Dr. Julio Augusto de Alencar)

Despacho: Manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias, sobre o esboço de partilha apresentado pelo herdeiro Eduardo Manoel Pereira de Magalhães, às fls. 159/163. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Provedoria

Inventariados: — Augusto Pereira da Silva

Inventariante: — Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Dr. Ademir Kato)

Herdeira Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho)

Interessado Cesar Zacharias Martyres (Adv. Dr. César Zacharias Martyres)

Despacho: Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional do Pará, pedindo informação sobre a existência ou não de qualquer débito inscrito como Dívida Ativa da União do espólio e inventariado.

Ação: Reclamação - 11ª Vara - nº 339/84

Reclamante: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará. (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)

Reclamado: Merpre - Com. e Representação Ltda. (Adv. Dr. Adel Sleiman Banna)

Despacho: Consoante o estabelecido pelo art. 2º da C.P. Civil, a prestação jurisdicional não é de iniciativa dos juizes. A função jurisdicional, até mesmo nos chamados processos de jurisdição graciosa ou voluntária, só atua quando provocada pelo interessado. "Ne procedat iudex ex-officio". O ingressar em juízo é um direito essencialmente individual e a defesa dos próprios interesses fica confiada à livre disposição de seu titular. Descabe ao juiz outorgar, de ofício, prestação jurisdicional, não formulada de acordo com a lei, no caso em espécie, a processual civil.

Não basta que alguém venha a juízo postular o reconhecimento de um direito, ainda com causa legítima de pedir, necessário é que o seu pedido se conforme com a forma prescrita no Código para o exercício do direito de postular, competindo-lhe, intrinsecamente deduzir sua pretensão com fundamento legal ou jurídico (art. 18, 1) e, extrinsecamente obedecer as condições formais do procedimento, como a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual, segundo o estatuído no art. 267, nº IV, do C.P. Civil e ainda os requisitos previstos no art. 282 do C.P. Civil, para que a petição inicial possa ser recebida pelo Juiz. Logo, impossível receber esta Reclamação. Diante das considerações acima expostas, tratando-se estes autos de Reclamação Trabalhista que Sindicato dos Trabalhadores em Transp. Rodoviários do Estado do Pará, ajuizou contra Merpre e que a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, declarando-se incompetente para apreciar a mesma, por entender ser objeto de competência da Justiça Comum Estadual, determinou a remessa da referida ao Cartório da Distribuição e posteriormente, vindo a este Juízo, deixou de tomar conhecimento da mesma, determinando sua remessa através de Ofício, ao Juízo de origem, onde deverá ficar arquivado, cabendo a parte interessada, querendo, ajuizar a ação competente perante a Justiça Comum Estadual, mas, segundo as regras emanadas do direito adjetivo, contidas no C.P. Civil.

BELEM, 31 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE INTERDIÇÃO

Requerente: Jorge Luiz Sardo de Sousa — (Adv. Sérgio Tibúrcio)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 11 de dezembro do corrente ano. Encaminhe-se o interditando para exame médico, a ser efetuado no Instituto Médico Legal Renato Chaves. Oficie-se. Belém, 24.08.84. Dr. Maria Helena Ferrelira.

ALIMENTOS

Autora: Angela Maria Lobato de Melo — (Adv. Luiz O. Costa)

Réu: Haroldo Jonson de Melo — (Adv. Waldir P. de Oliveira)

Desp.: Proceda-se o depósito do restante do valor e intime-se a autora a vir receber. Belém, 24.08.84.

RESCISÓRIA

Autor: Ivan Caldas Moura e sua mulher Arlete Costa Moura — (Adv. Assis Filho)

Réu: Augusto Cesar de Oliveira Lobo — (Adva. Aurea de Fátima Silva)

Desp.: Renovem-se as diligências para às 10 horas do dia 14 de setembro do corrente ano. Belém, 30.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Sandra Luzia de Oliveira Souza — (Adv. João Alberto Palva)

Réu: Manoel do Espírito Santo Souza.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão alimentícia no valor correspondente a 25% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se. IV — À conciliação, designo às 11 horas do dia 17 de dezembro do corrente ano. V — Intime-se o M.P. Belém, 24.08.84.

ALIMENTOS

Autor: Gobirson Santana da Trindade — (Adv. Francisco B. Monteiro)

Réu: Nelson José da Silva Farias.

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo, provisoriamente a pensão alimentícia em favor do menor requerente, no valor correspondente a 15% dos vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus o requerente. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação, designando às 11 horas do dia 20 de dezembro do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 27.08.84.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Autor: Orlando Cardoso Peniche — (Adva. Avelina Hesketh)

Ré: Dionísia Conceição Peniche — (Adv. José W. C. Pantoja)

Despacho: Proceda-se ao reconhecimento da assinatura do documento de fls. 17, no prazo de 48 horas. Belém, 27.08.84.

JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Arcângela Maria da Silva — (Adva. Ilma Abreu)

Final de Sentença: Assim, pelos fundamentos de fato e direito acima expostos, é que julgo justificados os fatos articulados na inicial de fls. 02, para que surta os seus devidos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, entreguem-se os autos, obedecidas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 28.08.84.

ALIMENTOS

Autores: Marcia Cristina e outros — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: José Ferreira Lima

Desp.: I — Defiro a gratuidade requerida. II — Fixo provisoriamente a pensão de alimentos no valor correspondente a 35% dos vencimentos e vantagens do requerido acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Oficie-se na forma da lei. III — Cite-se, à conciliação designando às 11 horas do dia 10 de dezembro do corrente ano. IV — Intime-se o M.P. Belém, 28.08.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Luiza da Silva Foiquinos — (Adv. João Guilherme da Costa)

Réu: Arão Foiquinos — (Adva. Marilena Carmona)

Desp.: Tendo em vista que o presente processo foi julgado, mando que se proceda ao arquivamento. O pedido de fls... deve ser feito através da ação própria. Belém, 28.08.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: José Ribamar Nunes Ferrelra e Marly Oliveira-Ferreira — (Adv. Osmar Moreira)

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do C.P.C., é que homologo a separação judicial consensual do casal José Ribamar Nunes Ferrelra e Marly Oliveira Ferrelra, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada está em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formas da lei. P.I.R. Belém, 28.08.84.

NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Autora: Célia do Espírito Santo da Silva — (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Raimundo Ferrelra Lima

Desp.: A competência é de uma das Pretorias, a quem deve ser redistribuído. Belém, 24.08.84.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ALIMENTOS

Autora: Marleide Alves da Costa — (Adv. Eptácio Santana)

Réu: João Farias de Almeida — (Adv. Milton Chagas)

Desp.: Diga o requerido sobre o pedido de fls. 14. Belém, 28.08.84.

INDENIZAÇÃO

Autora: Maria Irene Maciel da Silva — (Adv. Wilson A. Sousa)

Ré: Companhia Vale do Rio Doce.

Desp.: Tendo em vista o Provimento nº 04/84 do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, proceda-se a redistribuição a um dos Juizes não titulares de varas. Belém, 29.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Daniele Gomes da Silva — (Adva. Joselisa Kauffman)

Réu: José Ferreira da Silva

Desp. I — Defiro a gratuidade requerida. II — A petição de fls. 02, não preenche os requisitos legais constantes do art. 282 do CPC. A omissão do domicílio e residência do requerido para que possa ser citado, bem como o constante dos incisos III, V do referido artigo. Assim sendo, é que faculto a autora, que proceda a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, parágrafo único). Intimem-se. Belém, 28.08.84.

ALIMENTOS

Autora: Robertina Corrêa Dias Fortes — (Adv. Pedro Lima)

Réu: Abelardo Corrêa Fortes — (Adv. J. Almeida)

Desp.: I — Tendo em vista os fatos e documentos juntos aos autos é que decido cancelar a pensão fixada em favor da requerente. Oficie-se na forma da lei. II — Intime-se o M.P. Belém, 29.08.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Raimundo Paulino de Souza Machado e Dayse Garcia — (Adva. Consuelo Melo)

Desp.: Diga o M.P. Belém, 29.08.84.

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Quirino Lima da Silva — (Adva: Marlene Pampolha).

Ré: Tereza Anjos de Souza da Silva

Desp.: Reconsidero o despacho de fls. 17, uma vez que por um lapso foi mandado expedir carta precatória para a Comarca de Manaus, mediante a informação do Sr. Oficial de Justiça. Indefiro o pedido, uma vez que a residência e domicílio atual da mulher é a Cidade de Manaus, Estado do Amazonas. De acordo com o art. 100, I do CPC, que confere a competência especial do foro. Assim sendo é competente o foro do domicílio da mulher. Intime-se. Belém, 29.08.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Celia Maria Marques dos Santos

(Adv. Miguel Macêdo)

Desp. Diga o M. P. Belém, 29.08.84

ALVARA JUDICIAL

Requerente: Georgina Bastos Almeida (Adv. Ilma Abreu)

Desp.: Diga o M. P. Belém, 29.08.84

ARROLAMENTO

Inventariante: Felicidade Paes da Consolação e outros (Adv. Hermenegildo Crispino)

Desp.: A Avaliação. Belém, 29.08.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 31 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA — A.C. — A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE MAJORAÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Creuza da Silva Costa.

Adva.: Dorotêa Bogêa.

Réu: Raimundo Marinho Costa.

Desp.: Cite-se no rito ordinário. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Hélio de Oliveira Pantoja.

Desp.: Em provas. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Alberto da Rocha Mendonça, menor repr. por sua mãe Noêmia da Rocha Mendonça.

Adv.: José M. Costa.

Réu: Luiz Carlos Rodrigues de Mendonça.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filho em 30% sobre o valor do salário bruto, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 19 de novembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO:

Exqt.: Raimundo Rubens Fagundes Lopes.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Excd.: Walter Jovah Watrin Santos.

Adv.: José Augusto T. Potiguar.

Desp.: Cumpra-se o despacho de fl. 11, Item II. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut.: Patrick Cardoso, menor repr. por sua mãe Maria Lúcia Tenório Cardoso.

Adv.: Édson Azevedo Parente.

Réus: Herdeiros de: Moisés Machado da Silva.

Sent.: ... A prova é cabal, robusta e plena. A vista do exposto e do mais que dos autos consta, ex-vi do artigo 363 do Código Civil, julgo procedente a presente ação para declarar Patrick Cardoso, filho de Moisés Machado da Silva, já falecido. Via da consequência, determino que se retifique o assento civil de seu nascimento (dele, Autor), averbando-se à margem do registro, a existência da vertente ação. Sem custas e honorários. P.I.R. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO

DIRETO NÃO CONSENSUAL:

Aut.: Maria de Nazaré Ramos Rosa.

Adva.: Eva do Amaral Coelho.

Réu: Cleimilton Almeida Rosa.

Desp.: Acolho o pedido retro, de fls. 12 e 13, reconsiderando o despacho de fl. 11. Em provas, Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE DE FATO:

Reqt.: Raimunda Tenório Caldas.

Adv.: Francisco Brasil Montelro.

Reqd.: Roberto Troccolles dos Santos.

Adva.: Avelina Hesketh.

Desp.: A Juíza do Feito, é a Ilustre colega, titular da 13ª Vara Cível, a quem deve ser conclusos os autos. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Anice Oliveira Concelção.

Adva.: Francisca G. M. de Azevedo.

Réu: José Raimundo Santos Bastos.

Desp.: Emende-se a inicial. A titularidade ativa para a propositura da ação é do menor, fruto do concubinato de sua mãe com o alimentante. Só ele pode residir em Juízo, como Autor, embora representado por sua genitora. Intime-se. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**CONSENSUAL:**

Reqs.: José Ribamar Costa e Iraneide Souza Costa.

Adva.: Marilena Carmona.

Desp.: Designo o dia 31 de outubro vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO:

Aut.: Irineu dos Santos Pimentel.

Adv.: Pedro Bastos.

Ré: Arlete Maciel Pimentel.

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, a explicar-se acerca da certidão de fl. 12 verso, dos autos, no prazo improrrogável de 24 horas. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Maria de Fátima Veloso Freire e Raimundo Stélio da Costa Freire.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: Designo o dia 02 de novembro vindouro, às 09:00 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO:

Aut.: Irineu dos Santos Pimentel

Adv.: Pedro Bastos

Ré: Arlete Maciel Pimentel

Desp.: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça a explicar-se acerca da certidão de fl. 12 verso, dos autos, no prazo improrrogável de 24 horas. Em, 29.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Maria de Fátima Veloso Freire e Raimundo Stélio da Costa Freire

Adv.: Francisco Brasil Monteiro

Desp.: Designo o dia 02 de novembro vindouro, às 9 horas, para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 29.08.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Rita do Socorro de Souza Nobre.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Ré: Jaime Rodrigues Nobre.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, pelo réu em favor de sua mulher e filhos, em três (03) salários de referência, que deverão ser depositados, na Tesouraria da Defensoria Pública, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Cumpra-se o art. 5º da Lei nº 5478/68. Designo o dia 17 de dezembro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para a ela comparecer, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Joaquina Antônia Siqueira de Castro.

Adv.: Paulo de Tarso D. Klautau.

Ré: Paulo Fernandes de Castro.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 25% sobre o valor dos proventos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 18 de dezembro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M. P. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Olávio Batista Monteiro e Maria de Nazaré Souza Monteiro.

Adv.: Miguel da S. Macêdo.

Desp.: Designo o dia 10 de outubro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DA AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO:

Aut.: Antônio Irismar Portela.

Adv.: José Araújo de Figueiredo.

Ré: Antônio Soares.

Adv.: José Humberto Lima.

Desp.: Dê-se continuidade à audiência, no dia 30 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 29.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut.: Luana Almeida Monteiro, menor repr. por sua mãe Clea Maria de A. Monteiro.

Adva.: Graça de J. G. Reale.

Ré: Luiz Edward Souza Frazão.

Adv.: Haroldo Guilherme Pinheiro.

Desp.: Diga a Autora. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL**CONSENSUAL:**

Reqs.: Cosme Nazareno Mendes Lama e Maria das Graças Pessoa Lama.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Sent.: ... Ante os motivos e o mais que dos autos consta, homologo, a Separação Consensual de Cosme Nazareno Mendes Lama e Maria das Graças Pessoa Lama, para que produzam seus efeitos; dissolvendo, pois, a sociedade conjugal entre eles existente. P.I.R. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil, para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO POR MÚTUA**CONSENTIMENTO:**

Reqs.: Benedito Chaves Barbosa e Lúza de Amaral Barbosa.

Adv.: José Maria de C. Costa.

Desp.: Diga o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Américo Silva e Maria Alcídia Rodrigues Silva.

Adva.: Florisbela Cantal.

Desp.: Diga o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Neuza Ângela Andrade Araújo.

Adva.: Dorotéia Bogéa.

Ré: José Maria Araújo.

Desp.: Oficie-se. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut.: Djalma Nascimento Melo.

Adva.: Ermelinda Mello Garcia.

Ré: Eliete Machado.

Adva.: Norma Esteves.

Desp.: À Conta. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: José Maria Fernandes Brito e Josefa Ribamar de Almeida Brito.

Adv.: Pedro Lima.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 09 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Intimem-se. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO:

Aut.: João Aldery Pires Chaves.

Adv.: Vanilson Ferreira Hesketh.

Ré: Margarida Nogueira Chaves.

Desp.: Em Provas. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO LITIGIOSO**- EM CONSENSUAL:**

Aut.: Benedito Bala de Almeida.

Adva.: Francisca G. M. de Azevedo.

Ré: Elcyr Maria Soares de Almeida.

Adv.: Edson Ferreira de Assunção.

Sent.: In casu, o tempo parece robustecer a certeza da chegada - em tão boa hora - do divórcio, na legislação pátria. Assim é que homologo por sentença, o acordo firmado pelos divorciandos, para que produza seus jurídicos efeitos, dissolvendo o vínculo matrimonial advindo do matrimônio de ambos. P.I.R. Após o trânsito em julgado desta sentença, proceda-se a averbação no Registro Civil respectivo. Em, 29.09.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL:

Reqs.: Luiz Raimundo Campos Paes e Cecília Madalena Almeida Paes.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Silvana Maria da Silva Lima.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Réu: José Valdemir Alencar Lima.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqs.: Pedro Miranda Tavares e Maria de Fátima Botelho Tavares.

Adva.: Marilena Carmona.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Fonseca Lopes.

Adva.: Avelina Hesketh.

Réu: Ronildo Sebastião Pinto Lopes.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA:

Req.: Rosilda Joana Pereira Gonçalves.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

Reqd.: Robervaldo Pereira Gonçalves.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

DE FATO C/C INDENIZAÇÃO:

Aut.: Maria Silva Pereira.

Adv.: Juramir B. de Oliveira.

Réu: Anânlis de Carvalho.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 27.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

CARTA PRECATÓRIA - SEPARAÇÃO JUDICIAL

LITIGIOSA:

Aut.: Juízo de Direito da Comarca do Ceará - Fortaleza.

Maria Eunice da Costa.

Réu: Juízo de Direito da Comarca de Icoaraci - Pará.

José Alves Costa.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE VISTORIA JUDICIAL:

Reqd.: Felsmina da Silva Coelho.

Adv.: Miguel Benedito F. Dias.

Reqd.: Rui Cristóvão Cavalcante.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Isabei Pereira dos Santos.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: Adamor Batista Pimentel.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut.: Benedito Rodrigues Bahia.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Ré: Therezinha de Oliveira Bahia.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 28.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO P/MÚTUO

CONSENTIMENTO:

Reqs.: Tereza Maria de Oliveira Lobão e José Jouecy Batalha Lobão.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Desp.: A. e CIs., a seguir. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Edna Maria do Nascimento Pacheco.

Adva.: Marilena Carmona.

Réu: Paulo Sérgio Jardim.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Domingos Moreira e Maria José Gomes Muniz.

Adva.: Marilena Carmona.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqs.: Camilo Soares da Silva e Vilma Santana Lobato.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 30.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

(G. Reg. Nº 6698)

EDITAIS JUDICIAIS

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

PORTARIA Nº 68/84

A Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Artigo 58, inciso XV do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Justiça,

RESOLVE: designar a Dra. ELIODÉA SANTOS DE OLIVEIRA SOTÃO, Assessora da Superintendência, para responder pela Direção da Superintendência do Sistema Penal, durante a ausência da titular, Dra. ONEIDE DA SILVEIRA GOMES. -

Registre-se, publique-se e cumpra-se
Superintendência do Sistema Penal do Estado,
03 de setembro de 1984.

ONEIDE DA SILVEIRA GOMES

Superintendente

(Ext. nº 2784, Reg. nº 10.332, IDia: 05.09.84)

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
CONCORDATA PREVENTIVA DE TUCU-
RUVI-AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E
EXPORTAÇÃO LTDA.

EDITAL

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER a todos aqueles que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que por este Juízo, expediente do Cartório Ruy Barata-6º Ofício do Cível e Comércio, tramita a Ação de CONCORDATA PREVENTIVA requerida por TUCURUVI-AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA, firma com sede à Rodovia BR-316-Km 7, nesta cidade, cuja petição inicial vai a seguir transcrita: - Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível e Comércio desta Comarca de Belém, Pa., TUCURUVI-AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL, COMERCIAL E EXPORTAÇÃO LTDA., firma com sede à Rodovia BR-316, Km 07, CGC-MF 04.555.447/0001-88, Inscrição Estadual nº 15.090.274-3, com Escritura Pública de Constituição devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº 15.200017473, por despacho de 18 de julho de 1979, através de seu advogado bastante (et, docs. 01 usque 07, junto) ao fim assinado vem, sob o habitual e mui merecido respeito, perante este ilustrado juízo, fulcrada no que dispõem o artigo 156 e seguintes do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) e legislação posterior, para postular CONCORDATA PREVENTIVA, o fazendo sob os ponderáveis e relevantes fundamentos a seguir alinhados: I. A firma postulante, premia por uma série de fatores que vulneram e extinguem todas as disponibilidades e recursos da indústria e do comércio nacionais, vem, há algum tempo, arrastando-se para herculeamente adimplir em suas obrigações para com os credores, honrando, com sacrifício inaudito, os débitos e compromissos assumidos: II. Conquanto recorresse, alimentando vã esperança, a empréstimos e financiamentos diversos, sob a firma expectativa de que seus negócios tomassem outro rumo, a realidade foi e está sendo adversa, compelindo a firma postulante haver reduzidos, paulatinamente, todos os seus recursos, a ponto de efetivamente conscientizar-se de que somente a longo prazo poderia e poderá equilibrar as finanças e negócios, para honrar e liquidar todas as suas obrigações e compromissos. Aliaram-se a essa vexatória situação, ainda, a sempre crescente e irrefreável, gama dos pesados ônus e juros das operações de crédito, além da própria dificuldade em obter-las perante as entidades públicas e privadas, compelindo a firma postulante à inarredável providência ora pleiteada. III. Ex-positis, para a firma postulante e ante a incontornável situação ora vivida, a Concordata preventiva é o inexcusável modus solvendi, regular e legal, honroso e sobre tudo não prejudicial aos direitos e interesse de seus credores. Consequentemente, satisfazendo plenamente as exigências de que tratam os incisos e "CAPUT" do artigo 158, a instrução probatória reportada nos incisos do Parágrafo Único do artigo 159, todos de Norma Legal Falimentar atrás invocada, vem a firma postulante requerer a este ínclito, juízo lhe defira a Concordata Preventiva colimada. IV. Em obediência ao que ordena o § 1º, inciso II, do artigo 156 daquele estatuto legal, vem ainda a firma postulante oferecer aos seus credores o pagamento mínimo de 100% (CEM POR CENTO) no prazo de 24 (VINTE E QUATRO MESES) em 24 parcelas, dos mesmos, 2/5 (DOIS QUINTOS) no primeiro ano. Com a satisfação do depósito, de que trata o § 2º do artigo 160, ainda daquela norma jurídica, ratifica a firma postulante seu pleito, aguardando, ante sua efetiva regularidade, seja o mesmo processado e deferido, na forma

da lei respeitante. V. Postulando, por fim, lhe seja deferido a apresentação de seus livros (Art. 160) no prazo razoável de 15 (QUINZE) dias, são os termos em que a firma pleiteante, dando a causa, simplesmente para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) E.R. Deferimento. Belém, Pa., 06 de junho de 1984. p.p. Dr. Miguel Brasil Cunha-Advogado - oab-pa-M-96-Cpf-mf.004.481.412-72. Despacho do MM Juiz: - Estando devidamente instruído o pedido na forma da lei e não havendo os impedimentos do artigo 140 itens I a III, determino que o mesmo seja processado na forma da lei devendo ser publicado edital na forma do artigo 161 § 1º item I do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945-Lei das Falências. Determino a suspensão de todas as ações executivas contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos do presente pedido devendo todos eles terem seus vencimentos antecipados conforme determina a citada lei e todos os credores sujeitos ao presente pedido deverão apresentar suas declarações de créditos e documentos comprobatórios no prazo de 15 dias. Nomeio comissário o Banco do Brasil, um dos principais credores, que deverá indicar um dos seus membros que deverá comparecer a Cartório no prazo de 24 horas para assinar o devido termo de compromisso, e cumprir todas as determinações previstas pelo artigo 169 itens I a X a e b. Arbitro a gratificação de três (03) salários para o comissário. Cumpra-se. Belém, 09 de agosto de 1984. a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância será o presente edital publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará aos 09 dias do mês de agosto de 1984. Eu, Cristovão Jaques Barata, Escrivão substituto, subcrevo.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara C. E Comércio
(Ext. nº 2785 Reg. nº 10.335 Dia 05.09.84)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1438

Autor: Banco do Brasil S/A.

Executado: Pedro Alves Marinho

A bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo intima Pedro Alves Marinho, brasileiro, separado judicialmente, residente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento do ARRESTO efetivado em bens de sua propriedade, constantes dos seguintes: imóvel rural denominado "Terra Alta", situado à margem esquerda do rio Tuerê, afluente do rio Anapu, município de Portel e Comarca de Breves, confrontando-se ao Norte com José Alves Cardoso Filho; ao Sul com Haroldo Juvencio Silva Ferreira; a Les-

te com o rio Manduacari e a Oeste com Wilson Souza, com uma área de 4.000 hectares, constante em matas com madeiras de lei. Título de domínio: Escritura Pública de compra e venda de 16.12.79, registrado sob o nº Lº 2-F-1-1.549, fls. 103, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa, conforme consta do processo de execução requerido pelo Banco do Brasil S/A, contra o referido executado em curso pelo expediente do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves-Pa, para haver do mesmo a importância de Cr\$ 4.598.180,03. Advertindo-o de que decorrido o prazo do presente edital, tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação do referido executado, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO

Juiza de Direito

(Ext. nº 2777 - Reg. nº 10.318 - Dia: 05.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1469 (Execução)

Exequente: Banco do Brasil S/A.

Executado: Geraldo Berardo

A bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo mesmo intima Geraldo Berardo, brasileiro, divorciado, pecuarista e agricultor, residente em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento do ARRESTO efetivado em bens de sua propriedade constantes dos seguintes: imóvel rural denominado "Fazenda Santa Catarina", localizado à margem esquerda do rio Anapu e margem direita do rio Pracuru, município de Rortel e Comarca de Breves-Pa, com uma área de 25.047 hectares, limitando-se ao Norte com o rio Pracuru; ao Sul com Madexporto Comercial e Industrial S/A, a Leste com o rio Anapu e a Oeste com o rio Tambaqui, devidamente registrado no Livro 2-B-R-2-461, fls. 207vº, em 01.07.77, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa, contendo as seguintes benfeitorias: uma (01) casa construída de madeira de lei, assoalhada, coberta com telhas eternit, com cinco compartimentos internos, medindo 5,90x6,40mts; uma (01) casa construída de madeira de lei, onde funciona a sede, assoalhada, coberta com telhas eternit, com oito (08) compartimentos internos, com banheiro, avarandado nos dois lados, com 2mts de largura, medindo 10,10x17,00mts; uma (01) palhoça em formato hexagonal, medindo 5,80 m de diâmetro, coberta com palhas de ubussu, chão batido, anexada a um pequeno compartimento, que mede 5,10x5,30mts, assoalhada, coberta com telhas eternit, onde funciona uma cozinha; um (01) pequeno galpão, construído rústicamente, com a finalidade de abrigar aves, com pare-

des laterais de ripas, coberta com telhas eternit, e chão batido, medindo 3,20x3,50mts; um (01) galpão construído rústicamente em madeiras, coberto com telhas eternit, sem paredes laterais, chão batido, medindo 13,20x32,30 mts, em péssimo estado de conservação; um (01) galpão construído rústicamente, coberto com telhas eternit, com 2 lados com paredes laterais, também em madeira de lei, chão batido, medindo 15,00x4,00mts; cinco (05) partes de construção de cercas, num comprimento total de 576mts lineares, com 07 fios de arame farpado, 102 moirões; 100 alqueires de derribadas, sendo 50 em pastagens com capins colônio e quicuia, bem como de pouso para aviões de pequeno porte, conforme consta do processo de execução requerido pelo Banco do Brasil S/A, contra o referido executado em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves-Pa, para haver do mesmo a importância de Cr\$ 81.666.243,38, advertindo-o de que decorrido o prazo do presente edital, tem o mesmo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação do referido executado, que será publicado na forma da lei, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LUCIA PINHEIRO

Juiza de Direito

(Ext. nº 2777 - Reg. nº 10.318 - Dia: 05.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1.440 (Execução)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: José Domingos Dionísio de Souza

A Bacharela Yvette Lucia Pinheiro, Juiza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de vinte (20) dias ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo INTIMA José Domingos Dionísio de Souza e sua mulher, residentes em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento do ARRESTO efetivado em bens de sua propriedade, constantes dos seguintes: imóvel rural denominado "TERRA ALTA", localizado à margem do Rio Tuerê, afluente do Rio Anapu, município de Portel, Comarca de Breves (Pa), com uma área de 4.000ha, confrontando-se ao Norte com Almir Cavalcante Lopes de Souza; ao Sul com José Luis da Silva, a Leste com Edivaldo Amorim Pedrosa e a Oeste com o rio Tuerê, matriculado no Livro 2-F, sob o nº 1.548 fls. 102 do Cartório do Registro de Imóveis de Breves - Pa., conforme consta do processo de execução requerido pelo Banco do Brasil S/A contra o executado acima referido e sua mulher, em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves - Pa., para haver dos mesmos a importância de Cr\$ 4.806.672,61, advertindo-os de que

após o prazo do presente edital, têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuarem o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação do referido executado e sua mulher, que será publicado na forma legal, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves-Pa., aos vinte e hum (21) de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2777 - Reg. nº 10.318 - Dia 05.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1.394 (Execução)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Manoel Galdino de Matos

A Bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

Faz saber aos que o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo intima Manoel Galdino de Matos e sua mulher, residentes em lugar incerto e não sabido para que tome conhecimento do arresto efetivado em bens de sua propriedade constantes dos seguintes: Imóvel rural denominado "PEDREIRA", situado à margem direita do Rio Anapú, município de Portel, Comarca de Breves - Pa., limitando-se ao Norte com Hermógenes Marajolino de Figueiredo Martins; ao Sul com Benedito Lopes de Carvalho; ao Leste com Cloves Lopes de Amorim e a Oeste com o Rio Tuerê, com uma área de 3.300 hectares, constantes em matas com madeiras de lei, adquirido através de escritura pública de compra e venda de 11.10.79, registrada no livro 2-E, nº R-1-1.408, fls. 261 no Cartório do Registro de Imóveis de Breves-Pa., conforme consta do processo de execução requerido pelo Banco do Brasil S/A contra o referido executado em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves-Pa., para haver dos mesmos a importância de Cr\$-3.889.614,37 advertindo-os de que decorrido o prazo do presente edital, têm os mesmos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuarem o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação dos executados, que será publicado na forma legal, e uma via afixada no local de costume no fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2777 - Reg. nº 10.318 - Dia 05.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ARRESTO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Proc. nº 1.419 (Execução)

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executados: Miramon José de Santana e José Balduino de Souza

A Bacharela Yvette Lúcia Pinheiro, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei etc...

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 20 (vinte) dias, que pelo mesmo intima José Balduino de Souza e sua mulher, residentes em lugar incerto e não sabido, para que tomem conhecimento do ARRESTO efetivado em bens de sua propriedade, constantes dos seguintes: "Imóvel rural denominado "SAMPAIO", situado à margem direita do furo Tracuatuba, afluente do Rio Pacajá, município de Portel, Comarca de Breves - Pa., confrontando-se ao Norte com a Eidai do Brasil S/A; ao Sul com a mesma, a Leste e a Oeste com Manoel Santana, com uma área de 3.932 hectares, devidamente registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Breves - Pa., sob o nº R-4-591, Livro nº 2-C, fls. 40vº, conforme consta do processo de execução requerido pelo Banco do Brasil S/A contra o referido executado em curso pelo expediente do cartório do 2º Ofício da Comarca de Breves - Pa., para haver os mesmos a importância de Cr\$-668.770,62; advertindo-os de que decorrido o prazo do presente edital, têm o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuarem o pagamento da dívida principal e mais encargos de direito, sob pena de não o fazendo ser o mencionado arresto convertido em penhora, na forma requerida. Em consequência, expediu-se o presente edital para intimação do referido executado e sua mulher, que será publicado na forma legal, e uma via afixada no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Breves (Pa), aos vinte e hum (21) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Matos, escrivão, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2777 - Reg. nº 10.318 - Dia 05.09.84)

JUIZO DE DIREITO DA 13a. VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, DE LUCILÉA RODRIGUES MOREIRA, PASSADO A REQUERIMENTO DE FRANCISCO CARNEIRO MOREIRA NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará, na forma da Lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio com o prazo de 30 (trinta) dias, CITE, LUCILÉA RODRIGUES MOREIRA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move FRANCISCO CARNEIRO MOREIRA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Gurupá nº 401 - Canudos, sob pena de revelia e ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DESPACHO.- Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias, nas formas da lei. Belém, 10 de agosto de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Belém,

Pará. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13ª Vara
Cível da Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 6691)

ESTADO DO PARÁ

Juízo de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO - Juiz de Direito da 1ª. Vara desta Cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por este Juízo e Cartório da Único Ofício Judicial, se processam os termos de uma AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE promovida por ELDA FERREIRA COSTA, representando seus filhos menores impúberes ELDES FERREIRA MALAQUIAS, ELDINEI FERREIRA MALAQUIAS e ELDIMAR FERRREIRA MALAQUIAS. E, constando dos autos que os possíveis herdeiros do finado OLÍMPIO MALAQUIAS, são desconhecidos, expediu-se o presente edital com o teor do qual ficam os mesmos devidamente citados da ação, para contestá-la no prazo de 30 dias, querendo, ficando citados para todos os demais termos da ação. - Resumo da petição inicial: "Diz a Suplicante que desde 14.06.79, viveu maritalmente com o Sr. Olímpio Malaquias, até sua morte em 20.01.84, e que dessa união nasceram os menores acima referidos. Ocorre MM. julgador, que com a morte de seu companheiro Olímpio Malaquias, a Suplicante requereu na Previdência Social, a pensão para seus filhos, a qual foi negada em razão de na certidão de nascimento dos menores, figurar como declarante, a mãe, ou seja a Suplicante. (a) DRA. MARIA SANTANA DA LUZ FERREIRA, Advogada. E, para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, nos termos da legislação em vigor. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Conceição do Araguaia, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Sebastião Finelon Pereira, escrevente juramentado, datilografei, conferi, subscrevi.

Dr. ERONIDES SOUSA PRIMO
Juiz de Direito da 1ª. Vara

(G. Reg. nº 6690)

JUÍZO DE DIREITO DA 13ª. VARA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, DE EDSON BONO GRANEIRO, PASSADO A REQUERIMENTO DE MARIA FÁTIMA DE MENEZES GRANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Pa., na Forma da Lei, FAZ SABER, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, CITE, EDSON BONO GRANEIRO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move MARIA FÁTIMA DE MENEZES GRANEIRO, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada à Trav. Perebebuí nº 475 - Sacramento, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.- DESPACHO.- Cite-se por edital, com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 16.04.84. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Pa. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual forma e teor e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém. Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Jacy O. da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrevi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13ª Vara
Cível da Comarca da Capital.

(G. Reg. nº 6592)

JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CÍVEL DA COMARCA

DE BELEM

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE 30 DIAS

A doutora Maria Lúcia Marcos dos Santos, Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, e pelo prazo de TRINTA DIAS a contar da data da primeira publicação deste na imprensa, CITA a JOSE VALDEMAR ROCHA, brasileiro, casado, comerciante, no momento em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de Uma Ação de Separação Judicial movida por Maria da Conceição Sá Rocha, dentro do prazo legal, advertido de que a falta de defesa importará o reconhecimento como verdadeiros de todos os fatos, alinhados pela autora na sua petição inicial, tudo de conformidade ao respeitável despacho: Proceda-se a citação por edital, com prazo de trinta dias. Em 24.08.84. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos". - E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Hélio Gueiros Júnior), escrevente juramentado este datilografei e subscrevi.

A Juíza de Direito
Doutora MARIA LÚCIA MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara do Cível
(T. nº 03088, Reg. nº 10.343, Dia: 05/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO

22ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 24 de agosto de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Calistrato Alves de Mattos. Presentes os Desembargadores Presidentes: Stéleo Menezes e Romão Amoedo Neto. Ausência justificada: Des. Orlando Dias Vieira. Presentes os Drs. Procuradores de Justiça Carlos Ailson Peixoto (Câmara Penal) e Rui Silva (Câmara Cível)

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus - Capital
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 11ª Vara Penal, em exercício

Recdos.: Cláudio Lobato Pantoja e outro
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

2) Idem, Idem
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício.

Recdo.: Mário Pamplona da Silva Souza
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

3) Idem, Idem
Recte.: A Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

Recdo.: Agenor de Araújo Cabral
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida, com a ressalva de que seja corrigido o salvo-conduto expedido.

4) Idem, Idem
Recte.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal
Recda.: Maria de Jesus de Souza Modesto
Relator: Des. Stéleo Menezes
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

5) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital.
Recte.: Adimar Pinto Vieira (Dr. Roberto Nunes). Recdo.: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal. Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte.: Vera Lúcia Souza Pina (Dr. César Zacarias Mártires). Agvda.: Ciapesca - Companhia Amazônia de Pesca (Dr. Carlos Potiguar). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Apelação Cível - Capital: Apte.: Noêmia Ferreira Jardim (Dr. Fernando Gonçalves)
Apda.: Herança de Manoel Siqueira (Dr. Pedro Lima). Relator: Des. Calistrato Mattos. Adiado a pedido do Des. Relator.
3) Idem, Idem. Apte.: Importadora de Ferragens S/A. (Dr. Laurênio Rocha). Apdos.: Abel Augusto Vasconcelos Chaves e s/ mulher (Dr. Ademar Kato). Relator: Des. Orlando Vieira. Adiado por ausência do Des. Relator.

(Pub. no D.O. de 21.08.84)

4) Apelação Cível - Capital: Apte.: Paragás Distribuidora Ltda. (Dr. Amauri Faciola)
Apda.: Lucimar Corrêa Rodrigues (Dr. Augusto Roberto K. de Araújo). Relator: Des. Stéleo Menezes. Adiado a pedido do Des. Relator.

5) Apelação Cível e Recurso Adesivo - Capital
Apte. e Recdo.: Amin Francisco Alves (Dr. Jerônimo Barreiros)
Apdo. e Recte.: CODIPA - Comercial Diesel do Pará Ltda. (Dr. Frederico C. de Souza)
Relator: Des. Romão Amoedo Neto
Decisão: Rejeitadas, unânimemente, as 2 (duas) preliminares suscitadas, no mérito, também por unanimidade de votos, nega-

ram provimento à apelação para manter a sentença apelada, reformando-a apenas quanto à indenização, já que não restou provada a boa-fé do apelante. Deram, assim, em consequência, procedência ao recurso adesivo.

Secretaria do TJE - Belém (Pa.), 29 de agosto de 1984.
GENGIS FREIRE
Subsecretário

(G. Reg. nº 6698)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 138/84

EXPEDIENTE DO DIA 31.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso.

OF. CIRC. Nº 428/84: Min. José Fernandes Dantas - Pte. do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica a reformulação das quotas de combustível dos carros dos Juizes Federais.

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para acusar, cumprir e arquivar. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

OFICIO Nº 312/84: Raimundo das Chagas - Juiz do Trabalho Substituto no exerc. da Presidência da MM. JCJ de Breves.

Assunto: Solicita abandono de quantia, ref. ao Proc. nº 1ª JCJ-B-224/84, em que são partes Osvaldino Carvalho Paz e Cia. Madeireira São Miguel - COMIG.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFICIO Nº 653/84: Vicente José Malheiros da Fonseca - Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 1ª JCJ de Belém.

Assunto: Solicita abandono de quantia, ref. ao Proc. nº 1ª JCJ-342/84, em que são partes Diomar Sebastião Tolentino de Araújo e Cia. Madeireira São Miguel.

Despacho: Idêntico ao anterior.

OFICIO Nº 1366/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 108/84-SR/PA - Encaminha.

Despacho: N. A. Sim Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS: da Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Assunto: Vem propor Execução contra: Pedro Paulo da Mota Guerra Chermon; Indústrias de Conservas de Produtos da Amazônia Limitada, Paraminas Agropecuária Comércio Indústria e Exportação Limitada, Mapec - Madeireira Peixoto & Companhia Limitada, e Pedro Paulo Ribeiro Maia.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS: do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Adv. Dr. Franklin Rabelo da Silva).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra: Esema - Estruturas e Esquadrias da Amazônia Ltda., Edson Oliveira da Silva, Estevão Carrera Monteiro, e Sebastião Augusto Bentes da Silva.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS: do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Antônio de Lima Freitas).

Assunto: Vem propor Desapropriação contra: Benedito Alves de Carvalho, Leonel Antonio da Rocha Teixeira, Abel Marques Teixeira, Abel Marques Teixeira, Luiz Harima, Abel Marques Teixeira, A. Vale Alves & Cia. Anna Bezerra Falcão, Luciano Dias Maia, Silvio de Souza Souto, Celso de Matos Leão, Artecon - Artefatos de Concreto Ltda. Companhia Amazônica Técnica de Engenharia - Cate, Antonio Neves de Almeida e Albella Bezerra Pinto de Almeida.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO INICIAL: de Edegar Campos de Oliveira (Adv. Dr. Carlos Alberto F. Arruda).

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra o Inkra.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Miguel Tourão Pantoja (Adv. Dr. Djalma Farias).

Assunto: Prestar informações nos autos do Proc. nº 23.094.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A.

Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Ernesto Tavares Teixeira (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Assunto: Vem desistir de apresentar Alegações Preliminares - Proc. nº 21.674.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Osvaldo Jorge Ruffell (Adv. Dr. Paulo Rola e outro).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 26.168.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: Constantino Augusto Alves Santoni (Adv. Dr. Walmir Bandeira e outro).

Assunto: Requer internamento no Hospital S. Paulo - Proc. nº 25.663.

Despacho: A. Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Exec. Penais.

PETIÇÃO: da Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Adv. Dr. Caubi P. Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 16.069.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Rubens Carvalho de Souza (Adv. Dr. Miguel Neves Galvão).

Assunto: Prestar esclarecimento e requer providências nos autos do Proc. nº 24.526.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Carta Precatória: em que é Deprecante o Juiz de Direito de Macapá e Deprecado o Juiz Federal no Estado do Pará.

Assunto: Depreca a citação de Raimunda Negreiros de Alencar - Proc. de Execução nº 14.601/83.

Despacho: A. Cumpra-se Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: em que é Deprecante Juiz Federal do Mato Grosso do Sul e Deprecado o Juiz Federal do Estado do Pará.

Assunto: Depreca a Inquirição de José Maria Jucá Ribeiro - Ação Penal nº 460/81.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 5.197: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Assicurazioni Generali Di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Réu: Enasa (Adv. Dr. Douglas Domingues).

Despacho: Sobre o pedido de desistência diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.845: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre - Calma (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Impdo: Delegado da Superintendência Nacional de Marinha Mercante - Sunamañ.

Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.110: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: DNER (Adv. Dra. Ana Maria Simão Luiz)

Desapdo: Frederico Santos de Souza (Adv. Drs. Amaury Falcão de Souza e outro).

Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 16 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem de disposição deste Juízo. 2. Intime-se o desapropriante para trazer aos autos o laudo de avaliação e o Termo de Acordo assinado pelo desapropriado. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.787: CARTA PRECATÓRIA

Depte: Juiz Federal do Estado do Amazonas.

Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Despacho: Solicita-se o documento apontado na informação retro, para o que se oficie ao Juiz Deprecante. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 7.856: AÇÃO CRIMINAL

Autora: Justiça Pública (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Roberto Souza Furtado (Adv. Dr. Ruy Barata)

Despacho: Considerando o parecer favorável de fl. 134 verso, defiro o requerimento de fl. 133 e designo a audiência admonitória para o dia 01 de agosto próximo às 10.30 horas, observadas as condições impostas no despacho de fl. 116. Intime-se. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Proc. nº 23.278: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (Codebar) (Adv. Dr. Luiziano de Paula Cavallero).

Desapdo: Raimundo Antonio da Costa ou seus herdeiros e herdeiros de Francisco Achilles Maria.

Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, ordeno o levantamento da quantia que se acha depositada na Caixa Econômica Federal, alias retratada na guia de fl. 21, e o arquivamento dos autos, em que são partes, como desapropriante, a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena (Codebar) e, como desapropriados, Raimundo Antônio da Costa ou seus herdeiros e os herdeiros de Francisco Achilles Maria. Em favor da desapropriante se expeça o competente alvará. Custas na forma da lei P.R. e l. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins.

Of. nº 201/84: Do Juiz Federal em exercício do Estado do Amazonas.

Assunto: Carta Precatória (remete).

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Contestação (apresenta) Ref. Proc. nº 25.622.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Vem apresentar impugnação ao valor da Causa, nos autos do Proc. nº 25.622.

Despacho: A. em apenso ao processo principal, conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício da 2ª Vara.

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.607.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, no exercício da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. José Alberto B. Santos)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.525.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. nº 1364/84: Do Bel. Aurélio Calheiros de Melo

Assunto: Inq. Pol. nº 107/84 - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais de Execução Fiscal: que a Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais Filho) move contra Marajó Comércio e Representações Limitada, Mário Rossy & Companhia, José Maria Motta Guerra Chermont, Intercon - Intercontinental de Madeiras Ltda. João Martins Cravelro, Marajópara Alimentos Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara.

Petição da: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem promover execução contra Francisco de Assis Araújo Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

Autos de: CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Juiz Federal da 2ª Vara no Estado do Pará.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 31.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exercício da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ DISTRIBUIDOR: Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

DIRETOR DA SEC: ADMINISTRATIVA EM EXERCÍCIO: Dr. Fernando Neves Tocantins

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO: Bel. Maria de Fátima Coimbra.

(Audiência de Distribuição).

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas), no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República, Dr. Paulo Rúbio de Sousa Meira e o Dr. Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/Pa., foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do Provimento nº 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu Maria de Fátima Coimbra, Chefe do Setor de Distribuição lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Distribuidor

Dr. Paulo de Sousa Meira - Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos - Adv. Repres. da OAB/Pa.

Bel. Maria de Fátima Coimbra - Chefe do Setor de Distribuição.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 26.169 Exeqte: Cons. Reg. de Eng. Arquit. e Agronomia - Pará - Amapá.

Execdo: Esema - Estruturas e Esquadril da Amazônia Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.170 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Marajó Com. e Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.171 Exeqte: Cons. Reg. de Eng. Arquit. e Agronomia

Execdo: Edson Oliveira da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.172 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Bazar das Canetas Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.173 Exeqte: Cons. Reg. de Engenharia, Arquit. e Agronomia

Execdo: Estevão Carrera Montelro

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.174 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Carlos Augusto Reis Carmona.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.175 Exeqte: Cons. Reg. de Engenharia, Arquit. e Agronomia

Execdo: Sebastião Augusto Bentes da Silva

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 26.176 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Mário Rossy & Companhia

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.

Nº 26.195 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Pedro Paulo da Motta Guerra Chermont.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.196 Exeqte: FAZENDA NACIONAL.

Execdo: José Maria Motta Guerra Chermont.

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.197 Exeqte: FAZENDA NACIONAL:
Excedo: Indústria de Conservas de Prod. da Amazônia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.198 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Intercon - Intercontinental de Madeiras Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.199 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Paraminas Agropecuária Com. Ind. e Exportação,

Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.200 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: João Martins Craveiro.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.201 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Mapec - Madeireira Peixoto Cia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.202 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Marajoara Alimentos Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara.
Nº 26.203 Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Excedo: Pedro Paulo Ribeiro Mala
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE IV - AÇÕES EXECUTIVAS:
Nº 26.208 Autor: E B C T
Réu: Francisco de Assis Araújo Silva
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:
Nº 26.182 Autor: D N E R
Réu: Benedito Alves de Carvalho
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.183 Autor: D N E R
Réu: Leonel Antônio da Rocha Teixeira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.184 Autor: D N E R
Réu: Abel Marques Teixeira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.185 Autor: D N E R
Réu: Abel Marques Teixeira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.186 Autor: D N E R
Réu: Luiz Harima
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.187 Autor: DNER
Réu: Abel Marques Teixeira
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.188 Autor: DNER
Réu: A. Vale Alves & Cia
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.189 Autor: DNER
Réu: Anna Bezerra Falcão
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.190 Autor: DNER
Réu: Luciano Dias Maia

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.191 Autor: DNER
Réu: Silvio de Souza Souto
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.192 Autor: DNER
Réu: Celso de Mattos Leão.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.193 Autor: D N E R
Réu: Artecon - Artefatos de Concreto Ltda
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.204 Autor: D N E R
Réu: Comp. Amazônica Técnica de Engenharia - CATE
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.205 Autor: D N E R
Réu: Antônio Neves de Almeida.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
Nº 26.206 Autor: D N E R
Réu: Albélia Bezerra Pinto de Almeida
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 26.178 Depcte: JUIZ FEDERAL DO EST: DO AMAZONAS
Depcto: Juiz Federal no Est. do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.179 Depcte: JUIZ FEDERAL DE MATO GROSSO DO

SUL

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
Nº 26.180 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MA-

CAPA

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.181 Depcte: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MA-

CAPA

Depcto: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.
CLASSE IX - PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 26.194 Reqte: DELEGADO DE POL. FEDERAL
Reqdo: Roberto Gummel
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 26.207 Reqte: MINISTÉRIO PÚBLICO
Reqdo: Inq. Pol. nº 028/84 - SR/DPF/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA:
Nº 26.177 Recte: EDGAR CAMPOS DE OLIVEIRA
Recdo: IN C R A
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara
INQUÉRITOS POLICIAIS:
Nº 966 - Inquérito Policial nº 107/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara
Nº 967 - Inquérito Policial nº 108/84 - SR/PA
Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara.

(G. Reg. nº 6.315)

JUSTIÇA DO TRABALHO

T.R.T. 8ª Região

PROCESSO TRT RO Nº 838/84

RECORRENTE: Cimento do Brasil S/A - CIBRASA (Adv. Dr. Raimundo Lucival Lima)

RECORRIDO: Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar)

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea b do art. 896 consolidado.

II - Questiona o v. Acórdão de fls. 62 e 63 que, confirmando decisório de primeira instância, deu pela competência da Justiça do Trabalho para apreciar ação de cumprimento de cláusula de convenção coletiva, intentada pelo sindicato de classe. Aponta violação de texto de lei.

III - A revista sustenta a tese de infringência do art. 142 da Constituição Federal e dos arts. 3º, 513, letra a e 663 da CLT. Mas, sem razão. Os dispositivos legais apontados como violados, não dizem respeito à questão sub judice. Na verdade, trata-se de cláusula de convenção coletiva, o que não enseja a admissibilidade da revista. A decisão não foi proferida contra sentença normativa. Aliás, sobre o assunto, oportuno é a lição de Orlando Teixeira da Costa, in Revista do TRT da 8ª Região, v. 12, nº 22, jan/jun. 1979, pág. 17, no artigo "Da Admissibilidade do Recurso de Revista", in verbis:

"As sentenças normativas constituem o instrumento através do qual a Justiça do Trabalho exerce a sua competência normativa, consistente no poder de conciliar e julgar dissídio coletivos de natureza econômica, estabelecendo condições de trabalho para todos os integrantes de categorias empregada e empregadora afins (art. 142 e seu § 1º da Constituição da República). A sentença normativa não pode e nem deve ser confundida com outras fontes similares do Direito do Trabalho,

como são a convenção e o acordo coletivo. O que permite a revista é a violação da sentença normativa e nunca a violação de convenção ou acordo coletivo". (grito nosso)

IV - Muito embora tenha omitido o pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado, em sua interposição, a revista alega discrepância jurisprudencial. A teor da alínea a acima citada, os arestos transcritos às fls. 67, oriundas do Pleno do STF, não servem para caracterizar divergência. O aresto citado às fls. 62, in fine, deste Oitavo Regional, igualmente é imprestável a tal finalidade, porque contempla hipótese genérica, que não conflita com a decisão recorrida.

V - ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 22 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente

em exercício da Presidência.

(G. Reg. nº 6579)

PROCESSO TRT Nº RO-607/84

RECORRENTE: LOCADORA BELAUTO LTDA.

Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA: LÚCIA FUJISHIMA NASCIMENTO

Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea b do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. Acórdão de fls. 89 e 90 que, reformando decisório de primeira instância, condenou-a ao pagamento de horas extras. Aponta violação de texto de lei.

III - A tese do recurso pretende sustentar infringência do disposto no Art. 59, § 2º da CLT. Mas, sem razão. In casu, não se trata de acordo ou contrato coletivo, para o fim de ser compensado o excesso de horas em dias, com a correspondente diminuição em outro dia e, conseqüente dispensa de acréscimo de salário. Com efeito, o contrato de trabalho às fls 11, não diz respeito ao permissivo legal apontado como vulnerado. A demais, a se admitir tal argumentação, para descaracterizar o trabalho suplementar nos dias de sábado, como pretendido pela recorrente, consistiria em inovação na defesa, o que se torna inadmissível.

Em verdade a tese recursal pretende reavivar debate sobre matéria factual, tecnicamente proibida a esta altura e aos recursos não ordinários.

Muito embora tenha omitido o pressuposto da alínea a do Art. 896 consolidado, em sua interposição, a revista alega discrepância jurisprudencial. A teor da alínea a acima citada, os arestos transcritos às fls 103, não servem para comprovar a divergência, vez que se originam de Turmas e não do Pleno do Egrégio TST.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 23 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

(G. Reg. nº 6612)

PROCESSO: TRT R EX OFF e RO 774/84

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO E EDUCAÇÃO (Dr. Procurador Geral do Estado)

Advogado: Drs. Maria da Consolação M. Rabello e Reynaldo Mello dos Santos

RECORRIDO: SABINO BATISTA DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Simão Isaac Benzecry

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogados habilitados nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 116 e 117 que, mantendo decisão de primeira instância, deferiu o pagamento de diferenças salariais ao recorrido, com base no art. 1º do Decreto nº 67.322/70, do Governo Federal. Aponta violação de lei e atrito de jurisprudência.

III - O recorrente renova preliminar de carência de ação da parte ex adversa, perante o judiciário Trabalhista e, no mérito, sustenta a tese de que o entendimento do Oitavo regional, quanto à interpretação do Decreto nº 67.322/70, vulnera o disposto nos arts. 6º e 8º, XVII, b da Carta Magna.

IV - Relativamente à preliminar suscitada, a questão é saber a natureza jurídica do vínculo, se o regime é estatutário ou seletista. problema que envolve matéria de prova não podendo ser reapreciada na fase em que se encontra o processo.

V - Quanto ao mérito, não me parece ter ocorrido a violação apontada. O Regional limitou-se pura e simplesmente à aplicação do texto legal. Com efeito, para a participação dos Estados no programa estabelecido pelo governo Federal foi celebrado ajuste, a fim de que, na retribuição dos professores, aqueles respeitassem um mínimo legal. Ora, se o reclamado aceitou essa participação, ipso facto obrigou-se a cumprir a cláusula em questão prevista no Decreto nº 67.322/70. Apenas os que não utilizam os recursos do Fundo de Participação não estão obrigados a respeitar tal piso que, por isso mesmo, não se constitui em norma de caráter geral e capaz de ser arguida de inconstitucional.

A divergência jurisprudencial não restou configurada. Os arestos trazidos à colação (fls. 122/126), não servem para caracterizá-la, ao teor do art. 896, a do texto consolidado.

VI - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 24 de agosto de 1984

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO

Juiz Vice-Presidente,

no exercício da Presidência

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a OSÉAS PEREIRA MAGALHÃES, ex-Prefeito Municipal de Oeiras do Pará, de que no dia 11 de setembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guilma-

rães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01790, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 31 de agosto de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6689)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6002 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Marla do Carmo Ferrelra da Silva, Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), vinte (20) dias de licença em prorrogação para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 25.07 a 14.08.84. Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. - nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.003 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Terezinha da Luz Barros, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC -AC-9), do mês de setembro para o período de 01 a 30 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. - nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.004 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria Auxiliadora dos Santos, Auxiliar de Controle Externo Classe "B" (TC-AC-10), do mês de setembro para o período de 01 a 30 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. - nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.005 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Maria da Conceição da Silva Trindade, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), do mês de setembro para o período de 05 de novembro a 04 de dezembro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. - nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.008 DE 14 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Albaniza Pereira da Costa, Agente de Cine-fotografia e Microfilmagem Classe "B" (TC-AC-8), de 01 a 30 de setembro para 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 14 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.009 DE 16 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1984, da funcionária Nazaré das Graças Gomes do Nascimento, Agente de Mecanização e Apoio Classe "C" (TC-AC-8), de 01 a 30 de setembro para 12 de setembro a 11 de outubro do corrente ano.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 6531)

D. Pessoal

PORTARIA Nº 6.010 DE 17 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária Sonia Maria Costa de Almeida, titular do Cargo de Agente de Mecanização e Apoio Classe "C" (TC-AC-8), protocolado sob o nº 002846, de 16 de agosto de 1984;

CONSIDERANDO o Atestado de Horário fornecido pela Universidade Federal do Pará, apresentado pela signatária;

RESOLVE:

Determinar que o expediente da Agente de Mecanização e Apoio Classe "C" TC-AC-8, Sônia Maria Costa de Almeida, seja cumprido, durante o período em que estiver em aulas, nos dias de quinta e sexta-feira, no horário de 07:00 às 08:45 e das 11:15 às 14:00 horas, ficando sujeito a compensação do horário.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. nº 6531)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.011, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária: ANNA DOS SANTOS PINHEIRO - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" TC-AC-9, um (01) dia de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no dia 25 de julho de 1984.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 6606)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.012, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER ao funcionário: JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA - Agente Operador de Veículos - Classe "B" (TC-NM-6), sessenta (60) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), no período de 23.07 a 20.09.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 6606)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.013, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o requerimento da funcionária: MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA - Titular do Cargo de Auxiliar de Direção - Classe "A" TC-AC-11, protocolado sob o nº 002899, de 20 de agosto de 1984;

CONSIDERANDO a Declaração do Centro de Estudos Superiores do Estado do Pará - CESEP, apresentado pela signatária;

RESOLVE:

DETERMINAR que o Expediente da Auxiliar de Direção - Classe "A" TC-AC-11: MARIA MAGDALENA PINHEIRO DE SOUZA, seja cumprido, quando estiver em aulas, durante o 2º Semestre, nos dias

de quarta-feira das 10:30 às 14:00 horas e na quinta-feira das 09:40 às 14:00 horas, ficando sujeito a compensação de horário.
Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6606)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.014, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária: IRACY ROSAS BARBOSA - Agente de Serviços Auxiliares (TC-NM-4), um (01) mês de Licença Especial, nos termos do Art. 1º, da Lei nº 5.099, de 30.11.83, que dá nova redação aos artigos 116, 117 e 119, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 10.09 a 09.10.84.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6606)

D. Pessoal -

PORTARIA Nº 6001 DE 13 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária Maria das Graças Feliz Dantas, Auxiliar de Controle Externo Classe "A" (TC-AC-9), dez (10) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 26.07 a 04.08.84.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 13 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

(G. Reg. - nº 6531)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.015, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária: MARIA CRISTINA ANDERSEN TRINDADE TORRES - Assessor Contábil (TC-NS-2), quinze (15) dias de licença para assistir pessoa da família, nos termos do Art. 105 da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 08 a 22.08.84.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6692)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.016, DE 24 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER à funcionária: SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO - Técnico de Controle Externo (TC-AC-12) quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do Art. 98, da Lei nº 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), no período de 16 a 31.08.84.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 24 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6692)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 6.017, DE 28 DE AGOSTO DE 1984

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I - REVOGAR a Portaria nº 5.973, de 12 de julho de 1984, a partir de 31.08.84, que designou: JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES - Agente Operador de Veículos - Classe "A", para substituir o Agente Operador de Veículos - Classe "C": LAZARO BRAZ DO NASCIMENTO, no período de 02.07.84 a 31.01.85;

II - LOTAR referido funcionário no Departamento de Administração, a partir de 01 de setembro de 1984.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

(G. Reg. Nº 6692)

ACÓRDÃO Nº 13.540

(Processo nº 59.848)

- 2º Julgamento -

Requerente: Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração

Relator: Conselheiro Emílio Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 924/84, de 03 de agosto de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1061, de 03 de agosto de 1984 que: I - Retifica os proventos de Clóvis Silva de Moraes Rêgo, aposentado no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, fixados no Decreto datado de 14.08.69, passando a perceber Cr\$ 3.088.800,00 (Três milhões, oitenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral do cargo em Comissão de Secretário de Estado (art. 163, da Lei nº 749/53)	858.000,00
- Representação - 50%	429.000,00
- Adicional - 140% (art. 4º da Lei nº 5115, de 16.05.84, combinado com o art. 37 § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	1.801.800,00

- Provento Mensal

Cr\$ 3.088.800,00

II - Autorizar o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.05.84, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Impedido de votar

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente:

Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR

Subprocurador

(G. Reg. - nº 6568)



Priscila Barreto da Fonseca Bara, 7 anos
Calêgio Santa Cruz - São Paulo - SP.

A Pátria é a união de todos os brasileiros.

No dia 7 de setembro comemoramos o Dia da Independência.

O Dia da Pátria.

Neste dia, todos os brasileiros têm por dever lembrar seus compromissos para com seu país. Para com a Pátria.

Pátria que se afirma com o esforço, o trabalho, a dedicação de cada um de nós na imensa tarefa de construir uma sociedade

democrática e pluralista, uma nação livre e soberana.

Pátria que se consolida com o aproveitamento do nosso potencial e dos nossos recursos em benefício dos brasileiros.

Pátria que consagra o ideal da independência política e de construção de um país no qual todos possamos viver com ordem, bem-estar social e progresso.

Pátria que sintetiza a unidade nacional.

**Independência,
Liberdade,
Ordem
e Progresso.**